

01-0769/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA NESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0769/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0769/1997 DE 19/08/97

PROPOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO DISPOSTO NO 8
1o. DO ART. 2o. DA LEI 8383, DE 9 DE ABRIL DE 1976,
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI no. 11.172 de
7 DE ABRIL DE 1992, TRATA-SE DAS ATRIBUIÇÕES DEFERIDA
AO SERVIÇO FUNERARIO DO MUN. DE S.P. E DA PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:35:01

00000015244-70



ARQUIVADO EM

02/01/2010

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ de proc.
n.º _____ de 19 97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
19 AGO. 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
FISCAL E ORÇAMENTO;
COM SAÚDE
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0769/1997

Dispõe sobre a alteração da redação do disposto no § 1º do artigo 2º da lei nº 8383, de 9 de Abril de 1.976, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 11172, de 7 de Abril de 1.992.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
05 SET 2001
PRESIDENTE

~~Artigo 1º~~ - O § 1º do artigo 2º. da lei nº 8383, de 9 de Abril de 1.976, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 11.172, de 7 de Abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As atribuições previstas neste artigo são de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto as constantes dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, que poderão ser executadas por empresas particulares, previamente cadastradas pelo município em obediência aos requisitos e condições impostas pelo Poder Público.

~~Artigo 2º~~ - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

~~Artigo 3º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA
19 AGO 1997
JCRL/mps 11.10-

Salim Curiati
SALIM CURIATI
Vereador

REJEITADO
06 MAR 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 126/02/74 a (



Folha n.º	2	de proc.
n.º	769	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

O artigo 2º da lei nº 8383, de 19 de Abril de 1.976, alterado pela lei nº 11172, de 7 de Abril de 1.992, fixa as exceções quanto as atribuições deferidas ao Serviço Funerário do Município de São Paulo que podem ser conferidas a terceiros.

Tais exceções se resumem a apenas duas atribuições, que são a de instalar e manter velórios e a de transportar os mortos por estrada de rodagem do município para outra localidade.

Com o presente projeto de lei visamos ampliar o elenco das atribuições que poderão ser conferidas às empresas particulares do ramo, incluindo entre elas as constantes dos incisos XIII, XIV, e XV, que são as de fabricar e fornecer caixões mortuários, remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia, e ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres.

Entendemos que, sem ferir a competência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, tais atribuições, pela sua tipicidade, poderiam perfeitamente ser executadas por terceiros, empresas particulares do ramo, previamente cadastradas no Município.

A providência é, a nosso ver, salutar e vem ao encontro dos interesses da comunidade, porquanto numa cidade das dimensões da nossa grande metrópole, nem sempre o serviço prestado pelo Poder Público, especialmente numa hora difícil e de tristezas para as famílias, é prestado com a eficiência e presteza desejáveis.

E tal ocorre não por descaso, omissão ou desídia dos funcionários incumbidos de executá-lo, mas muito mais por fatores alheios a vontade de cada um, em razão das dificuldades naturais da vida de uma grande cidade.

Assim sendo, a nossa proposta vem descentralizar a prestação desse serviço, oferecendo oportunidade de opção aos seus usuários, ao mesmo tempo que permitirá sejam tais serviços contratados diretamente pelos interessados junto aos seus prestadores, talvez em níveis mais acessíveis às respectivas condições sócio-econômicas.

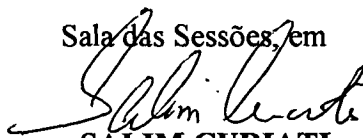
⊕ Como se vê, o projeto não retira do Poder Público o controle, a fiscalização e nem a administração desse serviço, mas apenas propicia que a sua execução seja mais flexível, mais dinâmica e consequentemente mais eficiente.

Diga-se, por oportuno, que a proposição é legítima em termos de iniciativa, visto que a competência privativa do Prefeito para deflagar o processo legislativo de medidas que versem sobre serviços públicos não está contrariada, uma vez que a própria Lei Orgânica do Município conceitua como serviço público, entre outros, a mera administração do serviço funerário e não o serviço funerário em si mesmo.

Ademais, dentro desse raciocínio, convém lembrar que a própria lei 11.172/92, que modificou a Lei 8383/76, é de iniciativa desta Casa, da mesma forma que o são as de nº 11619/94, 11012/91, 10270/87, 11033/91 e 11083/91.

Diante destas considerações, aguardamos acolhimento dos nossos pares para a propositura.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 769 de 19 97 26 / 08 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Leis: 8.383/76, 11.172/92, 11.619/94, 11.012/91 /
10.276/87, 11.033/91, 11.083/91 /

em 26/08/97.

MARIA CALDEIRA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27, 98, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/98 às 16:30 hs.

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Ao Nobre Versador EDIVALDO BITTENCOURT
Para o Sr. DILVO
ARREBENTÃO

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
02 de 09 de 19. 98

Presidência

DILVO

Yvo monomiti
17/3/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05 e 06

Em 19.03.98

(a) M

PUBLICAÇÃO EM

13/08/97



16 - PAR
16-0263/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 769/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador SALIM CURIATI, dispondo sobre alteração da redação do §1º, do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992.

O projeto visa, com a alteração proposta, excetuar da competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo as atribuições constantes dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do citado dispositivo, que poderão ser executadas por empresas particulares, previamente cadastradas, em obediência aos requisitos e condições impostos pelo Poder Público.

A proposição ampara-se nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/8/98

Sac. Lúci

SENIOR

REITOR

17 - RECOM
17-0100/1998

ec1/p1769-7



Folha No 05 do proc.
No 769 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES WADEH MUTRAN E ARSELINO

TATO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 769/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador SALIM CURIATI, dispondo sobre alteração da redação do §1º, do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992.

O projeto visa, com a alteração proposta, excetuar da competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo as atribuições constantes dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do citado dispositivo, que poderão ser executadas por empresas particulares, previamente cadastradas, em obediência aos requisitos e condições impostos pelo Poder Público.

Sem desmerecer as nobres intenções de seu ilustre autor, a propositura não detém condições de converter-se em lei, eis que, ao dispor sobre serviço funerário, comporta o caráter de iniciativa, porquanto a matéria constitui serviço municipal, nos termos do artº 125, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cuja competência para iniciar o processo legislativo é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o artigo 37, § 2º, IV, da Carta Magna Local.

8170612914

Ante o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/13/98

17 - RELCOM
17-0101/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 03 19 98
 página 45 coluna 1
 Contendo: M

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 19/03/98

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão da
 Administração Pública
 Em 19.03.98 às 13:30 h.

Vera Nice R. Ribeiro
 VERA NICE R. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Ào nobre Vereador Amorim
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 1
 Sala da Comissão de Administração Pública
20/03/98.

Presidente
 Presidente



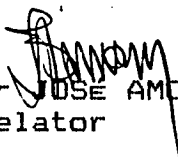
Folha n.º	06	do proc.
N.º	769	do 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 769/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que, ouvido o Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos informe sobre a viabilidade da propositura.

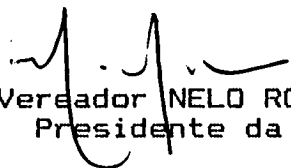
Sala da Comissão de Administração Pública, 31.3.98


Vereador JOSE AMORIM
Relator

DEFIRO. SP 31.03.98


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP 03/04/98


Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em. 03/04/98


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBIDO EM LEG. 3

03/ 4 / 98

14:30

Sra. Ana Maria. Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

03/4/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe.

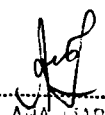
Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

03/4/98


ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado S, nesla data
documento S e papel de informação
rubricado S sob fôlha S no 07 a 09
Em. 29/4/98


ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 03 do proc. 769 de 1997
O funcionário

São Paulo, 13 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N° 0181/1998

Senhoy, Fyfe & Co.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 769/97 de autoria do Vereador Salim Curiali - que dispõe sobre a alteração da redação do disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FIELD RODOLFO
F. ESTRELLA

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 769/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

• ૫૩૩



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº. 08	do proc.
Nº 769	de 1997
DE SÃO PAULO	
O funcionário	

São Paulo, 13 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 181/98 , de
13/04/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 769/97 , de autoria do Vereador Salim
Guriati.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 769/97 de fls. 01, e do
despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBI EM:

22/04/98

Elene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 209

do processo nº 769 de 19 97, 29, 4 98 (a) 97

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29 / 4 / 98

JS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30.04.98 12:00 h.

Vera Nice Ribeiro
VERA NICE RIBEIRO
SECRETARIA

SEGUE ^M juntado ^M nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha ^S n.º 10 ² 17
Em 18, 05, 97
(a) ^{up}



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio

de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

134/98

15 - DCCREC

15-0157/1998

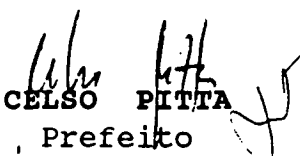
Folha	7690
n.º	94

15 05 98
16:50

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

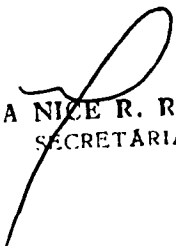
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG 3
Em 15/05/98
No 18:00 horas


À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 11/05/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18.05.98 as 18:30 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA



Folha n.º	769 ¹¹	de 19	98
<i>[Handwritten signature]</i>			

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 769/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0181/98, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 134/98.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12
N.º 769 de 19 97
Fl. N.º 104
processo 2161/97
(a) *[assinatura]*
Direção dos Serviços Funerários
Município de São Paulo

Fl.(s) 11 do processo
N.º 0.080.621-0 19 98
(a) RICARDO RICHARD SILVEIRA
Assessoria Jurídica
ATA - RF 10/97

FM. J - Senhora Assessora Chefe.

Trata o presente do Memorando ATL III nº. 2.161/97, de 21 de agosto de 1997, solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 769/97, a fim de que o Senhor Prefeito, no momento oportuno, possa deliberar sobre a sanção ou veto do que a Câmara Municipal venha a aprovar.

Referido projeto, de autoria do nobre vereador Salim Curiati, pretende alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.383, de 9 de abril de 1976, alterada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, para prever algumas exceções às atribuições exclusivas deste Serviço Funerário.

A Lei Municipal nº 8.383, de 9 de abril de 1976, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1953, alterada pela de nº 7.430, de 24 de março de 1970, estabelece no § 1º de seu artigo 2º, com a redação dada pela Lei Municipal nº 11.172, de 07 de abril de 1992, que as atribuições prevista naquele dispositivo são de competência exclusiva da Autarquia, com exceção das constantes de seus incisos XVI e XVII.



Folha n.º	769 ³	de 1997
-----------	------------------	---------

Fl.(s)	12 do processo
N.º	0080.521-5
RICARDO ECHEA SILVA	
Assessoria Jurídica	

Fl. n.º	05	de
Município de São Paulo		
21/6/97		
Diretor do Serviço		
Assessor de Gabinete		

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Trata-se dos serviços de remoção dos mortos - nas hipóteses em que o transporte deve ser feito pela polícia - e de transporte dos mortos por estradas de rodagem, do Município para outras localidades - que está regulada no § 2º do mesmo dispositivo.

O Projeto de Lei ora analisado pretende que, além dos serviços supra mencionado, fiquem excetuados da competência exclusiva deste Serviço Funerário, também os previstos nos incisos XIII - fabricar e fornecer caixões, XV - ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres e XVI - instalar e manter velórios.

As exclusões, tanto as já existentes quanto as que pretende acrescentar, objetivam a possibilidade de prestação daqueles serviços por empresas particulares, previamente cadastradas pelo município, em obediência a requisitos e condições impostas pelo Poder Público.

Trata-se, sem dúvida, conforme se infere dos termos do artigo 125, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de matéria relativa a serviços públicos, cuja iniciativa de lei é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 37, parágrafo segundo, inciso IV, da mesma Lei Orgânica.

Assim sendo, independentemente do mérito da norma pretendida, que implica na privatização dos serviços funerários, entendemos que o projeto de lei ora analisado, caso seja aprovado pela Câmara Municipal, **deverá ser vetado** pelo Senhor Prefeito, por vício de iniciativa, pois cabe, privativamente, ao Poder Executivo propor lei que disponha sobre serviço público.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fl. N.º	06	de
processo	Mun. STL 2161/97	
(a)	[assinatura]	
Diretor dos Santos Carmo		
Folha	76917	da 19
n.º	97	

Esse é nosso entendimento, que submetemos
à consideração de Vossa Senhoria.

Fl.(s)	13	do processo
N.º	0.080.621-0	19 98
(a)	RICARDO RUIZ SILVA	
	Assessoria Jurídica	
	RJ - RJ 1769/1	

São Paulo, 02 de setembro de 1997.

Zenaide Fraga Bueno
Zenaide Fraga Bueno
Assessora Jurídica

FMLS. - Senhor Superintendente.

Com a manifestação precedente, que acolho,
encaminho o presente à Vossa Senhoria, propondo sua devolução
à Assessoria Técnico-Legislativo da Secretaria do Governo
Municipal.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 03 de setembro de 1997.

Leda Maria de Oliveira e Silva
Leda Maria de Oliveira e Silva
Chefe da Assessoria Jurídica



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fl. n.º 07 de 1
processo 0.080.621-0
(a) RICHARDO ROCHA SILVEIRA
Assessoria Jurídica
ATA 769/1

SGMATL. - Senhora Assessora Chefe.

Fl.(s) 14 do processo
N.º 0.080.621-0 19 98
(a) RICHARDO ROCHA SILVEIRA
Assessoria Jurídica
ATA 769/1

Folha n.º 15
n.º 769 de 19 98

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, sobre o Projeto de Lei Nº 769/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, e devolvo o presente à Vossa Senhoria, para prosseguimento, propondo que o referido projeto de lei, se aprovado pela Câmara Municipal, seja **vetado** pelo Senhor Prefeito.

São Paulo, de setembro de 1997.

Ignácio Gandolfo
IGNÁZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

JJ



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FM.J. - Senhora Assessora.

Folha n.º	769 16	91
-----------	--------	----

Fl.(s)	15	do processo
N.º	0 080 621.0	19 98
(a)	RICARDO RUCHA SILVEIRA	
	Assessoria Jurídica	
	ATA - FF 19/9/1	

O assunto tratado no presente expediente já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica por ocasião da análise do projeto de lei em apreço, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, solicitada pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, no Memorando ATL III nº 2.161/97.

Juntamos a fls. 08/14 do presente, cópia do referido expediente, com a respectiva manifestação desta Assessoria, acolhida pelo Senhor Superintendente, e que sugerimos seja encaminhada à Assessoria Técnico Legislativa daquela Secretaria Municipal, em atendimento à solicitação de fls. 06, uma vez que expressa o entendimento desta Autarquia a respeito da matéria tratada no mencionado projeto de lei.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 04 de maio de 1998.

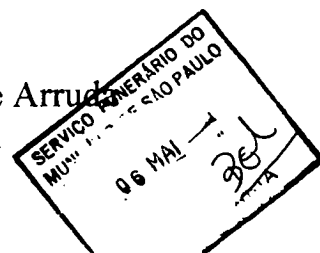
Zenaide Fraga Bueno
Zenaide Fraga Bueno
Assessora Jurídica

FM.S. - Senhor Superintendente

Com a manifestação precedente, que acolho, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 04 de maio de 1998.

Maraíza Povia Zelinski de Arruda
Maraíza Povia Zelinski de Arruda
Assessora Jurídica





SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

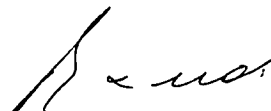
Folha n.º	16	do processo
n.º	0.080.621-0	19 98
(a)	RICARDO F. C. SILVA Assessoria Técnica A.T.A. - R.F. 1669/1	

SGM.ATL - Senhora Assessora Chefe SISPRO (60 11 20 030)

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, em devolução, com as cópias de fls. 08/14, relativas à manifestação desta Autarquia a respeito do Projeto de Lei nº 769/97, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, enviada, em setembro de 1997, à essa Assessoria Técnico-Legislativa, em atendimento ao Memorando ATL III nº 2.161/97, de 21 de agosto de 1997.

Referida manifestação expressa o entendimento desta Superintendência sobre a matéria tratada no projeto de lei em tela, que pretende alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 8.383, de 09 de abril de 1976, objetivando possibilitar a empresas privadas a prestação de serviços públicos atualmente atribuídos, com exclusividade, a este Serviço Funerário do Município de São Paulo.

São Paulo, 6 maio de 1998.

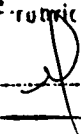

IGNÁCIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11-10-001-0

PR. GAB.
07 MAI 1998
11-10-001-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIM. juntados nesta data ~~para~~ ~~para~~ ~~informação~~ ~~documentos~~ rubricados sob

folhas de n. 1823, 11, 08, 98 a) 



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha n.º 18 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

São Paulo, 11 de agosto de 1998.

Ofício n 248/FMS/98

Prezados Senhores.

Junta - sl
11/08/98
Cery

O projeto de lei em discussão na presente audiência pública, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, objetiva possibilitar à atividade privada a prestação de serviços públicos que, por lei, é de competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

A Lei Municipal nº 8.383, de 9 de abril de 1976, que reorganizou o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 5.562, de 13 de novembro de 1953, alterada pela de nº 7.430, de 24 de março de 1970, estabelece no § 1º de seu artigo 2º, com a redação dada pela Lei Municipal nº 11.172, de 07 de abril de 1992, que as atribuições previstas naquele dispositivo são de competência exclusiva da Autarquia, com exceção das constantes de seus incisos XVI e XVII, que se referem aos serviços de instalar e manter velórios, e de transportar os mortos por estradas de rodagem, do Município para outras localidades - que está regulada no § 2º do mesmo dispositivo.

O projeto de lei ora analisado pretende que, além dos serviços supra mencionados, fiquem excetuados da competência exclusiva deste Serviço Funerário, também os previstos nos incisos XIII - fabricar e fornecer caixões, XIV - remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia, e XV - ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha n.º 19 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

As exceções à competência exclusiva do Serviço Funerário, tanto as já existentes quanto as que pretende acrescentar, objetivam a possibilidade de prestação daqueles serviços por empresas particulares, previamente cadastradas pelo município, em obediência a requisitos e condições impostas pelo Poder Público.

Em que pesem as meritórias intenções do nobre Vereador, gostaríamos de consignar, preliminarmente, que o projeto de lei em questão é manifestamente inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município de São Paulo, uma vez que se trata de serviços públicos, matéria para a qual a iniciativa privativa é do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a administração dos serviços funerários e dos cemitérios públicos constituem, nos termos do artigo 125, inciso I, da citada Lei Orgânica, serviços públicos municipais, e, conforme dispõe o artigo 37, § 2º, IV, do mesmo diploma legal, leis que disponham sobre serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito.

A usurpação da iniciativa, configurando afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, dada a interferência do Legislativo em assunto de competência do Executivo, torna a lei inconstitucional.

Inclusive, neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo já fixou a tese de que a inconstitucionalidade de lei municipal decorrente de vício de iniciativa pode ser declarada através de ação direta prevista no artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo.

Se assim não entender essa Edilidade, o que se diz apenas para argumentar, esclarecemos que também no



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha n. 20 do proc.
N. 763 de 1997
O funcionário 40

mérito os dispositivos estabelecidos no projeto de lei estudado contêm impropriedades que também levam à inconstitucionalidade dos mesmos.

Pretende-se, com a aprovação do projeto de lei em apreço, que os serviços tratados nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 2º da Lei Municipal que rege as atividades do Serviço Funerário do Município de São Paulo possam ser executados por empresas particulares, previamente cadastradas pelo município, em obediência aos requisitos e condições impostas pelo Poder Público.

Como já nos referimos anteriormente, os serviços previstos nos incisos XVI e XVII – instalar e manter velórios e transportar os mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade – não são atribuições exclusivas do Serviço Funerário pelos próprios termos da Lei Municipal cuja alteração é pretendida pelo projeto de lei estudado.

O inciso XI do artigo 2º em tela já prevê a possibilidade de instalação de velórios particulares, ao condicioná-la à prévia autorização e submeter os mesmos à fiscalização da Autarquia.

O transporte de mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade está regulamentado no § 2º do artigo 2º do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 11.172, de 07 de abril de 1992, bem como pelo disposto na Lei Complementar Estadual nº 413, de 12 de setembro de 1985 e Lei Estadual nº 9.055, de 29 de dezembro de 1994.

Quanto ao fabrico de caixões, previsto no inciso XIII, entende o Serviço Funerário, numa interpretação da



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha n.º 76921 do proc.
N.º de 1997
O funcionário

norma em consonância com todo o ordenamento jurídico, especialmente os dispositivos constitucionais sobre a matéria, que se veda a terceiros o fabrico e o fornecimento de caixões mortuários aos munícipes, para a prestação do serviço funerário, este sim de competência exclusiva da Autarquia. Mas o estabelecido no mandamento legal estudado não autoriza o Município a intervir na ordem econômica a ponto de proibir, no território municipal, a instalação de indústria de determinado produto, no caso, de caixões mortuários.

Neste sentido, a exclusividade do Serviço Funerário indicada no inciso XIII ora analisado refere-se, tão somente, ao fornecimento de caixões mortuários ao munícipe, como forma de prestação de serviço funerário.

Deste modo, a pretensão de excluir a exclusividade do Serviço Funerário na prestação de serviços funerários e possibilitar sua prestação por terceiros, contida no projeto de lei do nobre Vereador Salim Curiati, restringe-se ao fornecimento de caixões (inciso XIII), à remoção dos mortos (inciso XIV) e à ornamentação de câmaras mortuárias e transporte de coroas nos cortejos fúnebres (inciso XV).

Como se disse anteriormente, os serviços supra referidos são serviços públicos municipais, e, por força do disposto no artigo 126 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em consonância com as normas constitucionais sobre a matéria, especialmente a contida no artigo 175 da Constituição Federal, os serviços públicos devem ser prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

E a lei que autorizar sua prestação por terceiros deverá, nos termos do artigo 128 da mesma lei orgânica, dispor sobre o regime da concessão ou permissão, o



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha n.º 22 do proc.
N.º 769 do 19 97
O funcionário

caráter especial do respectivo contrato, o prazo de duração, condições de caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, os direitos dos usuários, a política tarifária e as obrigações do concessionário de manter serviço adequado.

O projeto de lei ora estudado, para além de deixar de consignar quaisquer das condições referidas e imprescindíveis à lei que dispõe sobre o assunto, infringe as normas supra mencionadas, ao possibilitar a prestação de serviços públicos municipais por empresas particulares, mediante simples cadastramento.

Afora esses motivos de ordem legal e constitucional, acrescente-se que o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica criada por lei, deve obedecer, nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 8.383, de 1º de abril de 1976, as normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas e tarifas justas e adequadas, que permitam a manutenção e a renovação de suas instalações, máquinas e equipamentos, bem como o custeio das despesas de operação.

Ao possibilitar a terceiros a prestação dos serviços tratados no projeto de lei em tela, a Autarquia se verá privada dos recursos que recebe a título de remuneração pela prestação daqueles serviços, o que, sem dúvida ocasionará graves conseqüências ao equilíbrio econômico-financeiro mencionado.

Assim sendo, pelos motivos expostos, tanto em preliminar como de mérito, entendemos que o projeto de lei objeto da presente audiência pública, convocada pela Douta Comissão de Administração Pública dessa E. Câmara Municipal, não poderá ser aprovada por essa Edilidade, uma vez

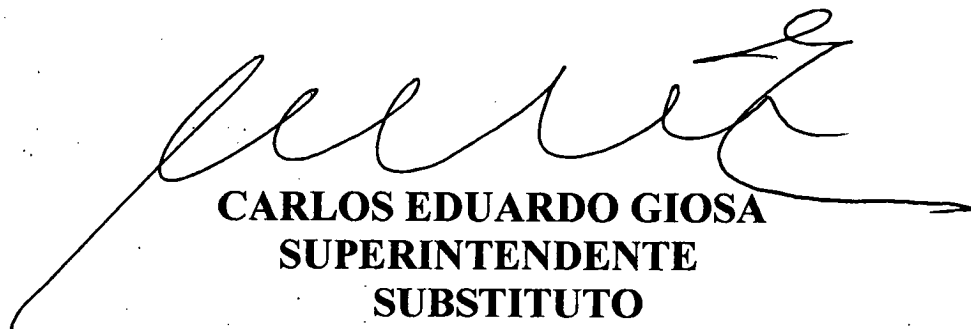


SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Folha n.º 23 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

que manifestamente inconstitucional e contrária à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Colocando-nos à consideração de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos nossos protestos e estima e consideração.



CARLOS EDUARDO GIOSA
SUPERINTENDENTE
SUBSTITUTO

Excelentíssimo Senhor, o Vereador

GILSON BARRETO

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública da
Câmara Municipal de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

seguem, juntados nesta data, Para a informação

folhas de nº 24105 1708 / 98 c) *J*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 24 do proc.
N.º 769 de 1997
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: Senhor Vereador Gilson Barreto

MEMBROS : Senhores Vereadores

Maeli Vergniano

Edivaldo Estima

Henrique Pacheco

Toninho Paiva

Amorim

Jorge Taba

Reunião realizada no Salão Nobre Presidente Antônio Brasil Vita da
Câmara Municipal de São Paulo em 11 de agosto de 1998

SOLICITANTE: Senhor Vereador Gilson Barreto

(Memo nº. 44/98/)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 76925
N. de 19 98
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	1	L. Carlos	Com. Adm. Púb.	11.08.98	Gilson Bar.	

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Vamos dar por aberta a audiência pública referente ao Projeto de Lei ~~XXX~~ 0769/97, do nobre Vereador Salim Curiati. Para tanto, gostaria de convidar o ^{Sr.} Vereador proponente, Salim Curiati, à Mesa, assim como convido para participar da Mesa: o Dr. Rubens x Antonio Nigro Ramos, que é Auditor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; o Dr. Carlos Viosa, representando o Superintendente do Serviço Funerário; e convido para secretariar os trabalhos o Dr. Hiberio e a Dra. Alice, para acompanhar e secretariar os trabalhos.

Quero registrar a presença do Dr. Abdo Antonio Haddad, ^{ex-} Deputado Estadual, assim como das entidades seguintes: Sociedade Ecumênica de ~~XXXX~~ São Paulo, representada pelo Sr. Adelino Arantes; Cemitério Parque Jaraguá, representado pelo Sr. Décio Viacardi (?); Tribunal de Contas, já representado também pelo Sr. Luís Fernando Ferraz; Associação Cemitério; Associação dos Cemitérios Protestantes, Sra. Nádia Afonso dos Santos; Associação dos Jardineiros de Cemitérios, ~~XXXX~~ Sr. Henrique Pinto Pinheiro; Associação dos Cemitérios do Brasil, Sr. Flávio Magalhães; e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sra. Claudete de Souza.

Esta audiência pública ~~XXXXXXXXXX~~ foi convocada com a finalidade de discutirmos o Projeto 769/~~XX~~ 97, de autoria do nobre Vereador Salim ~~XXXX~~ Curiati. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre alteração da redação no disposto no §1º do artigo 2º da Lei 8388/, de 09 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.172, de 07 de abril de 1992~~XXXXXX~~. Esta propositura pretende retirar da competência exclusiva do Serviço Funerário do município de São Paulo as se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 26 de proc.
N. 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AT. P. E.
B1	2	L. Carlos	Com. Adm. Púb.	11.08.98	Gilson B.	

guintes atribuições: Fabricação e fornecimento de caixões mortuários; remoção dos mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela Polícia; Alimentação ^{Ornamentada} (?) das Câmaras Mortuárias e transporte de co rões nos cortejos fúnebres; instalação e manutenção de ~~xx~~ velórios; transporte dos mortos por estradas de rodagem do município para outra localidade}.

Foi convidado o Superintendente do Serviço Funerário, mas, por motivo de viagem está sendo representado pelo Dr. Giosi (?).

Gostaria de solicitar ao proponente ~~deixar o texto~~ que fizesse a leitura do presente projeto. O relator é o Vereador José Amorim.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O SR. SALIM CURIATI - Boa tarde a todos. Aliás, bom dia a todos. Muito obrigado.

O Projeto de Lei 769/97 - A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º - o § 1º do artigo 2º da Lei 8383, de 09/04/1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.172, de 07/04/1992, passa a vigorar com a seguinte redação: §1º - As atribuições previstas neste artigo são de competência exclusiva do Serviço Funerário do município de São Paulo, exceto as constantes no inciso 13º, 14º, 15º, 16º e 17º, que poderão ser executadas por empresas particulares, previamente cadastradas pelo município, em obediência aos requisitos e condições impostas pelo poder público;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ~~xxx~~ correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 27
N. 769
O funcionário 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B1	3	L. Carlos	Com. Adm. Públ.	11.08.98	Salim Curiati	

suplementadas, se necessário;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19/08/98, Vereador Salim Curiati.

Peço a licença de V. Exa. o Vereador Gilson Barreto, para ler a justificativa e, posteriormente, após a manifestação dos demais presentes e inscritos, gostaria de fazer umas ponderações finais.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) - Sem dúvida.

O SR. SALIM CURIATI - Justificativa: O artigo 2º da Lei XXXX 3.383, de 19/04/1976, alterado pela Lei 11.172, de 07/04/1992 fixa as XXXX exceções quanto às atribuições deferidas ao Serviço Funerário do município de São Paulo, que podem ser conferidas a terceiros. As exceções se resumem a apenas duas atribuições, que são a de instalar e manter velórios, e a de transportar os mortos por estradas de rodagem do município para outra localidade.

Com o presente projeto de lei, visamos ampliar o elenco das atribuições que poderão ser conferidas a empresas particulares do ramo, incluindo entre elas as constantes no inciso 13º, 14º e 15º, que são a de fabricar e fornecer caixões mortuários, remover os mortos, salvo no caso de transporte que deva ser feito pela Polícia, e ornamentar as câmaras mortuárias e transportar as coroas dos cortejos fúnebres.

~~Entende-se que a presente lei não se aplica aos casos de transporte de corpos para o exterior.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 28 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B.2	1	Anelise	ADM.PÚBLICA	11.08.98		

Entendemos que, sem ferir a competência do serviço funerário do município de São Paulo, tais atribuições, por sua ~~especificidade~~ tipicidade, poderiam perfeitamente ser executadas por terceiros - empresas particulares do ramo - previamente cadastradas no Município.

A providência é, ao ~~em~~ nosso ver, salutar e vem ao encontro dos interesses da comunidade, porquanto, numa cidade das dimensões de nossa grande metrópole, nem sempre o serviço prestado pelo poder público, especialmente numa hora difícil e de tristezas para as famílias, é prestado com a eficiência e presteza desejáveis. Tal ocorre não por descaso, omissão ou desídia dos funcionários incumbidos de executá-lo, mas muito mais por fatores alheios à vontade de cada um em razão das dificuldades naturais da vida em uma grande cidade.

Assim ~~o~~ sendo, nossa proposta vem descentralizar a prestação desse serviço, oferecendo oportunidade de opção aos seus usuários, ao mesmo tempo em que permitirá sejam tais serviços ~~o~~ contratados diretamente pelos interessados, junto aos seus prestadores, talvez em níveis mais acessíveis às ~~expectativas~~ respectivas condições sócio-econômicas.

Como se vê, o projeto não retira do poder público ~~o~~ o controle, a fiscalização e nem a administração desse serviço, mas apenas propicia que sua execução seja mais flexível, mais dinâmica e, ~~sem~~ con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 29 de 1997
N.º 769 de 1997
O funcionário 0

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.2	2	Anelise	ADM.PÚBLICA	11.08.98		

sequentemente, mais eficiente. Diga-se - por oportuno - que a proposição é legítima em termos de iniciativa, visto que a competência privativa do prefeito para deflagrar o processo legislativo de medidas que versem sobre serviços públicos não está contrariada, uma vez que a própria Lei Orgânica do Município conceitua como serviço público, entre outros, a mera administração do serviço funerário e não o serviço funerário em si mesmo. Ademais, dentro desse raciocínio, convém lembrar que a própria Lei 11.172/92, que modificou a Lei 8.383/76, é de iniciativa desta Casa da mesma forma que são as de número 11.619/94, 11.012/91, 10.270/87, 11.033/91 e 11.8083/91.

Diante dessas considerações, ~~mas~~ aguardamos acolhimento de nossos pares para a propositura."

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Presentes os Srs. Hélio Nagado, representando o Vereador Jorge Taba; Antônio Donato, representando o Vereador Vicente Cândido e o Sr. Luís Antônio Veludo, representando o Vereador Ítalo Cardoso.

Vamos passar a palavra aos presentes. Eu pediria que os expositores respeitasse m o tempo máximo de 5 minutos para sua exposição.

Convido o nobre Vereador Toninho Paiva, membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 30 do proc.
N.º 169 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTÁBIL
B.2	3	Anelise	ADM.PÚBLICA	11.08.98		

de Administração Pública, e o nobre Vereador Paulo Frange para que façam parte da Mesa.

Tem a palavra o Sr. Flávio Magalhães, da Associação dos Cemitérios do Brasil.

O SR. FLÁVIO MAGALHÃES - Muito obrigado por esta oportunidade. É uma honra para mim, como Presidente da Associação dos Cemitérios do Brasil, a ACEMBRA, poder opinar sobre assunto de tal importância.

Sou apenas engenheiro, não sou advogado, mas considere um pouco estranha a apresentação: "dispõe sobre alteração da redação do disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei 8383". A Lei 8383 não tem §1º. Parágrafo primeiro ~~se~~ se apresenta apenas na Lei 11.172 e nela não constam todos os incisos citados. Então, achei o texto um pouco atrapalhado.

Se vamos tirar todos os serviços de transporte de caixão, de coroas do serviço público e isso representa uma renda muito grande para sustento do serviço funerário, dos cemitérios, se vamos subtrair toda essa renda, passando-a diretamente para os particulares, teremos uma situação de insolvência do serviço funerário. Ele não terá renda pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 31 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.2	4	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

ra manter seus ~~seus~~ cemitérios, renda essa que já é deficitária.

Então, creio que a lei aqui está incompleta, porque, se subtrai uma renda que pertence a uma autarquia, tem que prever também uma forma para que essa renda venha de outra fonte para manutenção desse serviço funerário.

Outro ponto a observar, é o que diz o projeto: "poderão ser executadas por empresas particulares previamente cadastradas pelo município em obediência aos registros e condições impostas pelo poder público". Um trabalho dessa natureza, de transporte de caixões e coroas, não é um serviço simples. Na realidade, trata-se de um serviço social. O pessoal que trabalha nesse setor tem que ser preparado para atender as famílias numa situação muito delicada.

Administramos cemitérios e vemos a importância do pessoal que trabalha nisso. Não podemos permitir a arbitrariedade do poder público na escolha das empresas que ele acha melhores. Esse ~~seu~~ aspecto deveria constar em lei, muito bem especificado, muito claro, em que condições isso pode ser concedido, para quem pode ser concedido, quanto dessa privatização pode ser feita, enfim, isso deve ser um assunto bem estudado, o que ~~se~~ não está acontecendo.

Então, não vejo condições de aprovar essa iniciativa. Par-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 32 do proc.
N. 769 do 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.2	5	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

ticularmente, sou um pequeno empresário, e qualquer coisa privatizada nesse setor, é de nosso interesse. Mas não da forma como está sendo apresentada. Estou observando a parte ampla da estrutura do município e do serviço funerário, como cidadão.

Muito obrigado. (Palmas)

...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 33 de proc.
N.º 263 de 1997
O funcionário CONTAPRE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRACK	CONTAPRE
B-3	1	Carla	adm.púb.	11.08.98		

O SR. SALIM CURIATI - Só um aparte, nobre Presidente.

O SR. - Pois não, nobre Vereador.

O SR. SALIM CURIATI - Sem querer corrigir ninguém

mas o Caput do projeto está certo. V.Exa. não é advogado, não é vereador, não tem obrigação de conhecer. A técnica jurídica de elaboração de projetos é esta. Na Lei originária, 8383, realmente não existe nenhum parágrafo, existe um parágrafo único, simplesmente, no artigo citado. O senhor deve atentar para as leis posteriores que vieram alteradas. É o caso da Lei 11.172, de 7 de abril de 1992, que alterou o mencionado artigo 1º e inclui parágrafo 1º, 2º e 3º. Muito obrigado.

O SR. - Presente também, representando a Entidade Pró-Saúde, o Sr. José Carlos R. Tem a palavra o SR. João Batista, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

O SR. JOSÉ CARLOS - Bom dia a todos os presentes. Gostaríamos de saudar todos os presentes, especialmente os servidores públicos municipais que prestam serviço no Serviço Funerário do Município de São Paulo.

O Sindicato dos Servidores distribuiu uma nota aqui a todos os presentes onde apresentamos algumas considerações acerca do projeto apresentado pelo Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 34
N.º 769 97
O funcionário p

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-3	2	Carla	Adm. púb.	11.0'.98		

O projeto apresentado e lido por esta Mesa coloca a passagem de alguns serviços executados pelo Serviço Funerário, com exclusividade, para empresas particulares. Parece que a pessoa que me antecede não está muito satisfeita com o projeto que quer passar inteiramente os serviços, não só transporte, de remoção, mas todos para o setor privado. Pelo que entendi, os cemitérios poderiam passar para as mãos de empresas particulares.

Cabe , aqui, um pouco da história do Serviço Funerário. As pessoas que representam o Serviço Funerário devem ter em mãos um documento, datado de 1977, que conta um pouco da sua história. Ela nasce, exatamente, para combater o que ocorria na cidade de São Paulo, o descontrole total de qualquer atividade desse setor. O Serviço Funerário foi constituído para organizar o serviço funerário na cidade de São Paulo.

Até então havia os papa-defuntos, pessoas que ficavam nas portas dos hospitais esperando o momento da morte de uma pessoa para lucrar com esses serviços. Estou referindo-me a um documento datado de 1977. É bom que esta Casa tenha conhecimento.

Parece-nos que o projeto é um retrocesso na história. Ao ceder vários serviços à empresas particulares, volta a cidade de São Paulo a essas figuras que conseguimos destruir com a construção do Ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 33 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
B3	3	Carla	Adm. púb.	11.08.98		

viço Funerário.

O projeto diz que é necessário buscar uma descentralização dos serviços. No entanto, essa Casa já aprovou, há muito tempo, desde a época do Sr. Jânio Quadros, a necessidade de agências por regiões, descentralizadas. Mesmo assim, o Serviço Funerário e esta Casa não tomaram medidas para que esse projeto fosse aplicado.

Na verdade, o problema é investir no Serviço Funerário e buscar formas para que ele possa dar o atendimento necessário, e não inventar formas que, no ~~XXX~~ nosso entendimento, desfazem do serviço.

Por outro lado, fala-se da opção que os usuários poderiam ter na escolha dos serviços. Destacamos que no momento do falecimento de um familiar, uma pessoa querida é muito difícil. Estariam os familiares preocupados em ficar correndo atrás de orçamentos para ver qual o melhor preço? Parece-nos que não. A pessoa fica muito mais vulnerável ao ataque de pessoas que estejam com o objetivo de auferir lucros.

Esse é o grande problema. Vemos em cidades vizinhas, ~~XX~~ que já têm esse serviço privatizado, acordos entre instituições, hospitais e pronto-socorro de levar o corpo para uma funerária. Quando a família percebe, já tem o caixão e tudo mais. E a família é obrigada a aceitar aquele serviço. Repetimos, é um momento de difícil decisão e nes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 36 do proc.
N.º 763 de 1994
O funcionário SANT'APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDEN	CONT. A PARTE
B3	4	Carla	Adm.púb.	11.08.98		

se momento doloroso essas empresas acabam se utilizando da dor das famílias.

Em O projeto diz que não retira do poder público o controle. Vejamos: essa é a grande conversa que estamos tendo hoje. Em vários setores estão sendo privatizados, estão sendo entregues a empresas particulares. Vimos, inclusive, nesta discussão, a própria privatização do CMTS que ficaria com um pequeno controle. Quem utiliza ônibus na cidade de São Paulo pode observar a redução drástica das linhas de ônibus. E qual a fiscalização que está sendo feita? Qual o controle? Nenhum.

No nosso entendimento, reafirmo que a pessoa que me antecedeu não está muito contente com o projeto. O projeto prevê isso, a abertura do Serviço Funerário à privatização. A pessoa que me antecedeu quer ir mais longe, quer ir até o fim com essa privatização.

Queríamos destacar que com a questão da privatização, hoje, nos jornais, estamos vendo que a Eletropaulo, recentemente privatizada, quer demitir em torno de 4 mil funcionários. Quatro mil trabalhadores sendo demitidos por conta da privatização, tudo em nome do lucro.

Queremos, aqui, lembrar. Na gestão passada da Prefeitura, o então Prefeito Paulo Maluf determinou o fechamento da fábrica de caixões. Significou mais de cem servidores sendo removidos para as mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 37
N. 169
O funcionário 0

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	5	Marla	Adm. Públ.	11.08.98		

unidades.

Queremos destacar que esta Casa tem uma responsabilidade.

Até hoje essa medida de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INICIÁRIO	CONT.	APARTE
B4	1	beth	adm. públ.	11.8.				

~~com uma responsabilidade que não cabe a esta entidade~~

fechamento da fábrica de caixão e compra de caixão de fora está

na ilegalidade. Na lei está previsto que só a funerária poderá fabricar e fornecer caixões. Com a compra de caixões o Serviço Funerário

XXXXXXXXXXXXXXXX e a própria prefeitura estão diante de uma ilegalidade

Perguntamos: onde seriam jogados os mais de mil servidores que prestam

serviço para a funerária? Isso se ela for extinta, se o serviço passar

XXX para as mãos dos particulares, Como ficarão os companheiros dos

cemitérios, das agências, dos velórios e do próprio crematório? No

projeto não há previsão e simplesmente haverá a contribuição para

mais desemprego na Cidade. Srs. Vereadores e presentes queremos desta-

car que o Serviço Funerário tem as condições devidas para poder

se auto-sustentar. Recentemente vimos que o Serviço Funerário emprestou

dinheiro para a Prefeitura de São Paulo. Em vez de emprestar dinheiro

para a prefeitura não seria o caso de melhorar seus investimentos?

O último cemitério construído na Cidade foi fundado em 1981. Como

é possível o Serviço Funerário se dar ao luxo de emprestar dinheiro

para a Prefeitura e não fazer os investimentos necessários ou criar

novas formas de sepultamento ou gerenciamento sobre o controle do

Serviço Funerário? Por fim quero destacar que a necessidade do ser-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	2	beth	com. adm. publ.	11.8.		

viço público, a necessidade do conjunto da população, principalmente para os de baixa renda, para aqueles que não tem condições de pagar em uma situação dessas o sepultamento de seus entes queridos. Temos muito claro que como todo o serviço público, de que uma parcela desse serviço é subsidiada. Quereamos lembrar dos casos de tragédias ocorridas, como o massacre do Carandiru, o desastre da TAM, recente em que o Serviço Funerário não aparece em qualquer momento mas, com certeza, está ali, prestando serviços. Como ficaria isso entregue nas mãos de empresas particulares?

Destacamos que é muito sintomático que ontem o caderno Dinheiro da "Folha de S. Paulo" traga matéria sobre o que é que significa o setor privatizado. Giraria em torno de 700 a 800 milhões de ~~xi~~ lucro. O que nos parece é que não está em jogo uma melhor prestação de serviço. O que está em jogo é a entrega de milhões de reais para as mãos de particulares. Por fim, para encerrar, gostaríamos de destacar a situação dos servidores e de ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ sua situação salarial. Os companheiros presentes recebem em torno de R\$350,00 por mês. Sabemos as condições de serviço. Hoje será votado na Casa um projeto de lei de ~~XXXXX~~ piso salarial de R\$250,00 e um veto do Sr. Prefeito ao reajuste de 3,07%. Destacamos também isso para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 90 do proc.
N.º 269 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	3	beth	com. adm. publ.	11.8.		

os vereadores presentes chamassem a atenção para isso. Além do reajuste que se está dando, além da situação drástica em que vivemos o que está se levando com tal proposta é mais desemprego para a Cidade e se acabar com o Serviço Funerário. A posição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é contra a aprovação do projeto apresentado pelo Sr. Salim Curiati e contra qualquer outro projeto que haja no sentido de se acabar com o serviço funerário. Em defesa do Serviço Funerário e do Serviço Público. Obrigado. (Palmas)

O SR GILSON BARRETO - Encontra-se presente representando o Vereador Edivaldo Estima a Dra. Ivete Teixeira. O Sr. Gilmar Brito de Carvalho representa a Vereadora Ana Maria Martins.

Convido para participar da Mesa o Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Dr. Armando Sanches.

Tem a palavra a Sra. Claudete de Souza, do Sindicato dos Servidores Municipais. Já falaram.

Antes da Claudete há alguém que seja a favor do projeto e que queira falar? Só você. Então, a Sra. Claudete.

A SRA CLAUDETE DE SOUZA - Acredito que não ~~haja~~ pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 91 do proc.
N 769 de 19 97
O funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. VOTO
B4	4	beth	com adm. pub.	11.8.		

cise usar os cinco minutos pois o Secretário Geral do Sindicato traduziu
ap perfeitamente qual é a posição dos trabalhadores da Funerária e
da própria diretoria do sindicato em relação ao projeto. Quero iniciar
minha fala dando um bom-dia especial aos digníssimos trabalhadores
do Serviço Funerário da Cidade que se encontram presentes. Meu bom-
dia para os Srs. Vereadores, meu bom dia para aqueles que em sendo
aprovado tal projeto irão se aproveitar mais uma vez do pecúlio públi-
co e meu bom-dia para os possíveis ressuscitados "papa-defunto" que,
sem dúvida alguma, estão presentes entre nós. Como disse no início,
não vou me estender pois é desnecessário e já foi brilhantemente colo-
cada nossa posição mas não poderia deixar de fazer alguns comentários.
Estava verificando - com todo o respeito ao Vereador que apresentou
o projeto - uma das justificativas ~~max~~ apresentadas que é a de descen-
tralizar, a fim de melhorar a qualidade de serviço à população. Lembro
ao Vereador que, para se fazer isso não é necessário privatização.
Se temos uma administração séria e com competência é possível desen-
tralizar um serviço público. Chamou-me a atenção o seguinte fato:
a cidade de São Paulo tem o ~~serviço de funerária municipal~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 42 do proc.
N. 769 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
b5	1	alex	adm.pub.	11 8 98		

terceiro maior orçamento da Federação.

É inadmissível que nos últimos cinco anos de administração desta Cidade a Municipalidade esteja falida. Ou seja, tudo o que fizeram nestes últimos cinco anos foi para falir a cidade de São Paulo, sendo ela o terceiro maior orçamento do País.

Não entendemos a razão de todas as iniciativas que se dão por parte, principalmente, dos setores desta Casa, que dão sustentação a esta Administração, venha no sentido de privatizar, de isentar o Poder Público das responsabilidades.

Fico pensando: a continuar dessa forma, daqui a curtíssimo tempo não será mais necessário haver Poder Público na Cidade. Por que os munícipes terão de continuar pagando impostos, e altos impostos?

Por exemplo, o projeto apresentado deixa transparente haver um corte de classe social no caso do sepultamento dos munícipes. Quando se diz que as classes mais privilegiadas poderiam, no que se refere ao projeto, pagar mais, fica implícito isso. No caso de beneficiar as classes menos privilegiadas, penso que, se houvesse seriedade na Administração e na prestação do serviço público, não haveria necessidade de corte social na questão do sepultamento. Esse sepulta-



—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	LOCAÇÃO	CONT. APARTE
b5	2	alex	adm.púb.	11 8 98		

Folha n. 43
N. 169
de 19 97
do proc.

mento deveria ser feito com custos arcados pela própria Prefeitura, pois os impostos pagos nesta cidade são elevadíssimos. Então, o que é feito com o dinheiro?

Cada vez vez se ouve o município. Não se vê nenhuma iniciativa por parte do Poder Público no sentido de fazer o contraponto com os impostos pagos. Foi assim com a privatização da CMPC, foi assim com a privatização da saúde através do PAS. Em sendo aprovada esse projeto, vai ser assim também com a privatização do Serviço Funerário. Isso é inadmissível!

Esta cidade carece de tantos projetos, sobre os quais os vereadores poderiam debater-se, no sentido de haver uma contrapartida aos municípios pelos impostos que são por eles pagos. Como já disse, não se paga pouco; é um dos mais altos do País.

Finalizando, quero repudiar um projeto como este que foi apresentado, pois em nenhum momento se preocupa com o destino dos trabalhadores desse setor. Mesmo ganhando um dos menores salários do País, eles prestam a esta cidade um serviço de qualidade. Mesmo em se considerando a deterioração de suas condições de trabalho, imple-mentadas principalmente nos últimos cinco anos, esses ~~em~~ digníssimos trabalhadores estão aí prestando serviços ~~em~~ enquanto se deveria



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR.
b5	3	alex	adm.pub.	11 898		

a realização dos sepultamentos
estar transferindo ~~os sepultamentos~~ para o Sr. Prefeito, para os
Srs. Vereadores que apoiam o Executivo, para os Srs. Secretários,
tal é a mediocridade dos salários pagos a esses funcionários. Mas,
pela dignidade que possuem, em nenhum momento, apesar desse sucateamento, ~~em~~ continuam exercendo duas funções em respeito ao município.

Sr. Vereador, por favor, respeite não só a população
da cidade de São Paulo, mas respeite principalmente esses trabalhadores
que estão dando exemplo de dignidade quando, mesmo nessas precárias
situações de trabalho e salário, estão fazendo seu serviço com
dignidade. Desculpem-me os papa-defunto. Se depender de nós, com
certeza vocês não serão ressuscitados.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Convido o nobre Vereador Adriano
Diogo para fazer parte da mesa.

Encontra-se presente, representando o ~~nobre~~ Vereador
Carlos Neder, o Dr. Ricardo Martins Sartori.

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO - Srs. Vereadores, senhores representantes do Poder Público e da Administração, senhoras e senhores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 45 do ...
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FAPANTE
b5	4	alex	adm.pub.	11 8 98		

nesses anos de atividade na Câmara Municipal, e com pequena experiência adquirida, jamais poderia concordar com a privatização do Serviço Funerário. Não é nenhuma questão dogmática ou ideológica. Vou ~~a~~ tentar discorrer sobre os motivos pelos quais o Serviço Funerário não pode ser privatizado.

Primeiro, o Serviço Funerário da Cidade de São Paulo é o maior serviço funerário do País, órgão ~~a~~ que desenvolve funções de saúde pública no controle das mortes, das endemias e da causa das mortes, algo que não pode passar para a mão de uma empresa privada qualquer, seja ela qual for.

Pessoas poderão dizer que nos EUA, um país tão desenvol~~u~~vido, a maioria das funerárias é privatizada. Então, por que, no Brasil, em São Paulo, não pode haver um serviço funerário explorado pela iniciativa privada?

Primeiramente, o Serviço Funerário tem um setor de aton~~d~~dimento gratuito à população, que é quase um prolongamento da ação pecuniária de saúde; é quase um instituto de previdência que cobre a ação social na cidade de São Paulo. Vamos ver a questão em âmbito estadual. Quando Montoro foi governador, ~~ele estava no governo de São Paulo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 98
769
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	1	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

ele fez uma lei coibindo o trânsito de cadáveres com o conhecimento devido das autoridades. Essa lei não tem sido obedecida e hoje, junto ao IML, o que percebemos é a presença de funerárias particulares, à revelia das leis estadual e municipal, retirando cadáveres do IML.

É sabido que no IML, em anos anteriores, houve o tráfico internacional de órgãos, principalmente da glândula hipófise. Então, se hoje a funerária de São Paulo funciona, apesar dos recursos precários, modelarmente, se o IML tenta coibir de qualquer forma o transporte de cadáveres pelas funerárias particulares na circunscrição geográfica da cidade de São Paulo e mesmo assim há o comércio de órgãos e o trânsito ilegal de cadáveres, imagine-se senhores se esse serviço fosse privatizado.

Podem chamar aqui o diretor do IML, todas as autoridades sanitárias dessa área, podem recorrer a arquivos de jornais porque o Serviço Funerário do Município de São Paulo... não, pelo contrário, as regras de fiscalização, essas funerárias da Grande São Paulo, essas sim é que representam um enorme perigo ao tráfico internacional de órgãos e o transporte ilegal de cadáveres



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 47
N 26947
O funcionário 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	2	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

porque não sei se os senhores sabem mas hoje quem aportar próximo ao Hospital das Clínicas e IML, inclusive carros não credenciados por funerárias, transportam cadáveres. Inclusive tem ~~notícias~~ notícias na cidade de São Paulo que até crianças desaparecem, por determinados períodos, para extração de órgãos.

Aí, voltaremos à questão do funcionamento da funerária.

Além do ~~Proxim~~ Pro Aim, que é um serviço importantíssimo porque faz o levantamento das mortes e das causas mortis de toda estatística da cidade, tem toda a área social que a funerária atende. Então, se houver qualquer distorção dos problemas que sempre tem lá com a fabricação de caixões, daquela insalubridade toda, daquela dificuldade toda da funerária trabalhar com taxas altíssimas, da população ficar insatisfeita com o tipo de atendimento que têm os velórios dos cemitérios, com o comércio absurdo de flores, com a violência que o comércio de flores encerra, enfim, tudo o que há de desgosto que a população acumula em relação ao Serviço Funerário, que é verdade, nada justifica a privatização do setor.

Por que quero dizer isso? Dentro dessa nova concepção de privatização, o que as pessoas dizem é que se privatiza o que é comercial, o que não é função do Estado e não privatiza o que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 48 do proc.
N. 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	3	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

serviço essencial. Considero, e isso no mundo inteiro hoje é considerado, que o serviço funerário é um serviço de saúde pública, é uma extensão da saúde pública. Então, é a mesma coisa que quiséssemos privatizar a educação, a saúde. Não se justifica. Então, qual é a razão disso? Tem que ter um enterro seletivo, tem que ter um velório de alto luxo, que o velório da cidade de São Paulo, se morrer uma grande personalidade, não tem uma forma? Não, não é verdade.

Outra questão. Os cemitérios da cidade de São Paulo foram organizados de forma inadequada. Quer dizer, existe precariedade para abertura de novas áreas, agora mesmo o cemitério da Vila Alpina está cobrando quatro mil reais de quem já tem a sepultura há mais de 25 anos para que continuem com a concessão. Não vou discutir a administração do serviço funerário porque aí, na discussão da administração, o sujeito vem e fala: "Então tem que privatizar porque aquilo é tão ruim, não sei o que, não sei o que lá..." Não me refiro a esta recente administração porque nem sabia que o Giosa era o novo superintendente e tal, mas a história do Serviço Funerário é caótica, basta dizer que foi no Serviço Funerário que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 49 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	4	Monteiro	Ad.Pública	11.08998		

se criou a vala de Perus e até hoje não foi esclarecido como é que quatro mil pessoas foram enterradas numa vala comum em Perus e nem se sabe quem são essas pessoas. Isso é uma nódoa na história do Brasil que um dia vai ser aberta.

É lógico que foi feito no Serviço Funerário, naquele período do "Esquadrão da Morte" em que os presos políticos e os presos da justiça comum eram executados e enterrados na vala comum de Perus. Lógico, foi no Serviço Funerário, por isso é que ele não pode ser privatizado, para que não corramos o risco de termos novas valas comuns.

Então, o Serviço Funerário do Município de São Paulo é um serviço de saúde pública, é um serviço estratégico, é ligado à Secretaria de Segurança Pública, ele não pode ser privatizado. Se o Serviço Funerário for privatizado, então leiloe-se a Cidade, leiloe-se os cemitérios, façam de tudo um mercado porque não tem condições.

Não estou dizendo que essa, e isso queria deixar claro, é a intenção do autor, eu entendo a intenção do Vereador, ele vê um caos financeiro tal que dá desespero. O que as pessoas mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 50 do proc.
N 769 de 1998
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	5	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

querem privatizar na cidade de São Paulo? O Anhembi e o Serviço Funerário. O Anhembi porque todo o mundo sabe o que acontece lá e o Serviço Funerário por causa do caos administrativo. Por isso que entendo a posição do Vereador, sinceramente, entendo porque até já pensei nisso, tão envergonhado que ficava quando tinha que ir a um velório, a um enterro pelo vexame que eu passava. Mas não justifica, Vereador, sinceramente. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Convido para vir à mesa o nobre Vereador Henrique Pacheco, membro da Comissão de Administração Pública. Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, senhores membros da Mesa, Srs. Vereadores, tenho a certeza de que muitos aqui já conhecem o meu trabalho, sou médico, e outros ainda não. Sou médico cardiologista e trabalho em terapia intensiva há 23 anos em São Paulo.

Venho de uma cidade rica, Uberaba, uma cidade que tem funções particulares e durante seis anos da minha vida dei plantão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 51 do proc.
N. 769 de 1997
O funcionario 20

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	1	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

nas terapias intensivas de Uberaba. Portanto, a famosa "janela para o céu", naquela época em que as terapias intensivas eram locais a que as pessoas iam para morrer, o que ~~na~~ não acontece mais hoje com os modernos conceitos de terapia intensiva. Quando tínhamos pacientes terminais, o ~~em~~ telefone tocava a noite toda no hospital e quando esse paciente ia a óbito tínhamos uma dificuldade muito grande em apartar a briga dos chamados "Papa-defuntos" da porta do hospital.

Isso ainda acontece nas cidades de grande porte no interior de São Paulo, interior de Minas, onde trabalhamos como médicos, presenciamos e fizemos inúmeras denúncias disso. Não tinha como, até o famoso carrinho que passava, parava três quadras depois do hospital e vinha alguém com dinheiro que distribuía para a moça do PBX, para o plantonista médico da UTI, para a recepcionista da UTI ou então para alguém do velório que avisava que já tinha gente passando mal e muito mal.

Portanto, essa confusão com as empresas com as quais tivemos contato durante a vida toda nos deixa muito assustados quando falamos em privatização completa desse serviço e numa cidade ina-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 52 do proc.
N 769 de 1997
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFARTE
B7	2	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

administrável. Estou falando que venho de uma cidade de 400 mil habitantes, estamos aqui falando em privatizar um serviço para dez milhões. Absolutamente impossível administrarmos o que acontecerá com 300 mil óbitos por dia, com certeza absoluta.

Entendo muito bem o posicionamento do Vereador Salim Curiani, um homem muito beminformado, como diz um colega nosso aqui, um muito bem nascido, muito esclarecido, conhecedor das leis e preocupado com a cidade até porque vem de uma história em que o pai foi prefeito desta cidade e conhece profundamente, desde o nascimento, a história desta metrópole.

Temos, sim, algumas restrições com relação ao Serviço Funerário, temos a nossa preocupação porque, como vereador, andamos muito ~~em~~ pelos bairros da cidade e vamos visitar esses velórios quando amigos nossos falecem. Entendemos essa preocupação quando chegamos a alguns velórios e encontramos uma situação, como disse o nobre Vereador Adriano Diogo, constrangedora para nós representantes públicos. Ora, aqui temos um espaço que pode ser mexido, a administração dos cemitérios hoje não diferencia a atividade do coveiro da atividade de quem está realmente administrando o cemitério. E administrar um cemitério é uma coisa, administrar velório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 53 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	3	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

é outra.

O velório, na verdade, é a extensão da nossa sala de visitas. Lembro aos senhores que há alguns anos atrás nós velávamos nossos familiares em casa, servíamos cafezinho, tinha o bolo pela madrugada e recebíamos com carinho a aqueles que vinham solidarizar conosco. Ora, temos hoje nos nossos velórios situações difíceis, quando chega determinada hora da noite já começa o pânico do era melhor todos nós irmos embora, fechar tudo aqui porque tem assalto depois da meia-noite, é melhora a gente cari fora daqui porque aqui, pela madrugada, tem muita confusão, aparecem os bêbados, os oportunistas. Enfim, não temos hoje uma administração dos cemitérios públicos como deveríamos ter, em que pese as pessoas de boa índole que estão lá hoje trabalhando.

Conhecemos pessoas que administram nossos cemitérios hoje que fazem tudo o que podem, porém ninguém sabe o que acontece à noite. Temos hoje uma idéia de que a administração dos cemitérios deveria estar como está hoje, porém se deveria criar a função de administrador do velório. Este sim, que seria até uma extensão da nossa casa, poderia ser terceirizado para que as empresas pudessem



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	4	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

destinar um espaço de bom nível para as pessoas que estão ali naquele momento, e que não custasse mais do que já custa hoje. Com certeza com o que se paga hoje, com o que se gasta hoje, poderíamos ter um serviço de alto nível.

Entendemos a preocupação com alguns carros de velórios que temos visto o transporte aqui em São Paulo, peruanas Caravans em péssimo estado de conservação. Com certeza absoluta, se juntássemos todos esses carros, teríamos hoje, e já fizemos esse trabalho discutindo esse assunto, com menos de um terço, belas "Sprinter" da Mercedes Benz. Teríamos todo o transporte desses corpos feito em algo estilo. Temos hoje uma frota sucateada, muitas viaturas paradas, e os servidores municipais trabalhando até com risco dirigindo esses automóveis. Portanto, teríamos de mexer em toda essa frota de automóveis. Isso sim, acho que poderia ser feito.

Aqui fica, porém, uma preocupação muito grande porque estamos discutindo um projeto de lei mas, em quem pese todos os interesses em melhorar o serviço funerário de São Paulo, deveríamos ~~ter~~ também estar discutindo a construção de cemitérios verticais, criando uma normativa ~~para~~ para que se praticasse a tanatopraxia nos pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 52 do proc.
N.º 763 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
B8	1	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

participação muito grande no contexto de saúde, até naquilo que falamos agora, a nossa função vai além do óbito, vai até dentro do velório, como médicos e como representantes da saúde neste município. Portanto, estranho que este projeto, assim como outros que passam por aqui, não foi para a Comissão de Saúde para que pudéssemos também nos manifestar.

É só. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Tem a palavra o Sr. Washington Augusto Façanha, Presidente da Associação dos Jardineiros de Cemitérios.

O SR. WASHINGTON AUGUSTO FAÇANHA - Bom dia, senhores aqui da Mesa, o Presidente Dr. Gilson Barreto e o pessoal presente. O que eu tenho para falar não é muito não, vou no bonde.

Queria ressaltar o que o secretário do sindicato citou em relação a quatro mil desempregados. Não é só quatro mil, não. Acho que temos aqui trabalhadores autônomos, que prestam serviços para as famílias no cemitério, jardineiros e construtores. Temos os nossos problemas, é claro, mas se por acaso vocês forem ao cemitério



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 51
N.º 2655
O funcionário
G. proc.
de 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	2	Monteiro	Ad. Publica	11.08.98		

verão que as pessoas que estão trabalhando lá têm de 40 ate 70 anos. Então, imagienm esses pais de família perdendo esse emprego, saindo fora, no caso, pois a nossa preocupação é essa.

Aí, volto a ressaltar o que foi dito sobre o salário dos funcionários públicos, eles ganhama uma miséria no caso, modo de dizer, 300, 400, sei lá. Então, temos nossos problemas, que podem ser resolvidos com o Sr. Carlos Giosa, que já está até tentando entrar em conversação, porque o que gera esse problema entre jardineiro, construtor e o funcionário é o salário. Quer dizer, entra essa questão. Aí, fico imaginando que se provatizar o que vai ser feito desse pessoal autônomo no caso. Quer dizer, vamos para onde? Se conseguirmos ficar lá a briga vai ser até maior e vamos reclamar com quem. Pelo menos com a funerária a gente vai lá e conversa, chega a um acôrdo. Então, com quem a gente vai conversar? Acho que é mais ou menos por aí.

Também tem o problema que o vereador citou aqui, o problema da administração. Isso aí tudo tem que ser revisto mesmo porque o que falta também talvez seja um pouco de pulso na administração em relação talvez a prejuízo. Quando vão fazer seu plantamento, no caso, não me cabe julgar, mas se a gente abrir cada tú-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 38 do proc.
N.º 763 de 1997
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B0	3	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

mulo lá encontra dez, vinte tijolos tipo jogados fora, no caso. Não estou acusando, não, mas é uma coisa que teria que ser vista para que não cause prejuízo. É mais ou menos por aí que a gente está vendo.

A preocupação toda no caso é esta: o que vai ser feito dos autônomos no caso, apesar de que, privatizando ou não, temos as famílias todas do nosso lado porque andei pesquisando com todas elas e me falaram: "Washington, nós somos contra isso aí porque achamos que vão começar a inventar, com o tempo vai vir imposto, esse negócio todo e a gente vai ficar como, pagando um monte de coisas? E a gente quer chegar lá e encontrar o túmulo ao nosso gosto, limpo do jeito que tem de estar. Se privatizar e vocês caírem fora, como é que vai ser? Vão começar a inventar imposto, isso e aquilo e o túmulo, como é que vai ficar?" Pelo menos a gente está ali fazendo a limpeza.

Então, é isso que a gente está querendo saber, o que vai ser feito da gente. Mas independente de ser privatizado ou não, temos a família do nosso lado, que pode nos autorizar a continuar a limpeza. Para isso, ela diz: "O túmulo é meu" e pronto. Só que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 59 do proc.
N 769 de 997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	4	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

aí vai ser uma briga muito mais indireta porque o nosso serviço vai ser desviado a partir do momento da terceirização. Então, a gente vai ficar chupando o dedo lá. Aí, tem pai de família com três ou quatro filhos. Tem cemitério aí em que a pessoa não consegue nem pagar o INPS, de tanto jardineiro que tem lá. Mesmo assim, se essas pessoas saírem, vão para onde? Então, é mais ou menos por aí.

Sou contra e volto a tocar na tese do salário dos funcionários. Acho que teria que haver uma avaliação porque o que eles passam, a gente vê lá, não é fácil. Então, acho que é mais ou menos por aí.

Agradeço o pouco tempo que tive aqui e ao Dr. Gilson Barreto pelo convite, porque se não fosse por ele a gente nem estaria aqui, pois nem estávamos sabendo do assunto. Apesar que a gente não está muito a par de ler as coisas, mas ficamos sabendo porque fomos atrás e ele disse: "Amanhã vai haver reunião, apareçam lá." Agradeço o convite e a todos aqui o meu muito obrigado. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 769 do proc.
N 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	5	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

E SR. GILSON BARRETO -- Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva, membro da Comissão de Administração Pública.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, meus colegas vereadores, senhoras, senhores aqui presentes, interessados no Projeto 769/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, não poderíamos de fazer a nossa colocação, mostrar a nossa posição, mesmo porque temos uma atuação, infelizmente, numa área de que ninguém gosta, ninguém aceita mas que é uma realidade, é o caminho de todos nós.

Tivemos oportunidade de aprovar, em 1994, projetos para a construção de velórios nas COILABs, que hoje já estão instalados e em pleno funcionamento. Temos também, para ser colocado em pauta, projeto para o fechamento dos velórios a partir da zero hora, sendo facultativo para a população, como funcionam em grandes cidades de outros países. Temos, aprovado, projeto para o parcelamento, em seis vezes, do sepultamento. Só falta a regulamentação do Sr. Prefeito. Portanto, não poderíamos deixar de nos manifestar.

Temos uma posição contrária à privatização do Serviço Fu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 61
N.º 769

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	6	Monteiro	Ad. Pública	11:08.98		

nerário. Entendemos até a boa intenção do nobre Vereador Salim Curriati, realmente preocupado porque o serviço ainda deixa a desejar, mas entendemos que este projeto tem um valor fundamental para que realmente o superintendente, o Carlos Giosa, aqui presente, possa melhorar o Serviço Funerário, que já presta um grande serviço a esta cidade. Temos atendimento de mais de 30% de sepultamentos gratuitos e se vier a privatização dificilmente isso irá acontecer.

Temos deficiências que poderão ser sanadas, e precisamos que sejam porque, numa hora tão difícil o Serviço Funerário tem que estar presente. Temos acompanhado de perto o Serviço Funerário, a nossa preocupação é também com os seus funcionários, para onde irão, com o fechamento da fábrica de caixões, que poderá ser retomada pelo Serviço Funerário, sem dúvida nenhuma. Então, não poderíamos concordar, entendemos que seria um retrocesso privatizar esse serviço, (Palmas) um retrocesso para uma cidade que se prepara para o primeiro mundo vir a ter novamente os papa-defuntos.

Gostaria de fazer a nossa colocação a respeito do que o Vereador Adriano Diogo deixou no ar quando falou dos sepultamentos em Perus, que talvez fossem responsabilidade do Serviço Fune-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 62 do proc.
N.º 269 de 1997
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	Monteiro	Ad. Pública	11:08.98		

rário. De maneira nenhuma acreditamos nisso.

Também não deixaríamos passar a colocação da privatização do novo gerenciamento da saúde nesta cidade que, ao nosso ver, o Plano PAS tem a aprovação de 80% da população. Há algumas coisas que são favoráveis à terceirização, à privatização, mas com outras não podemos concordar porque, além de tudo, o Serviço Funerário é muito rentável para a Prefeitura de São Paulo. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Vamos ouvir a palavra do Sr. Amaleto Vecchi, Presidente da Associação Brasileira de Floristas.

O SR. AMALETO VECCHI - Srs. Vereadores, Sr. Superintendente do Serviço Funerário e nobre público aqui presente, sou Presidente da Abraflor, Associação Brasileira de Floristas e Presidente do consórcio do floriculturas que abastecem o Serviço Funerário do Município de São Paulo e vejo com muita tristeza esse projeto de lei, esse projeto que volta ao passado, um retrocesso de 20 anos.

Lembro-me de que na década de 70, mais ou menos em 72,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 63 do proc.
N. 769 de 1997
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	2	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

quando era Prefeito o Sr. Paulo Maluf, me dirigi a ele na qualida-
de de florista e perguntei qual o motivo de exercer o monopólio
de flores e uma bagunça total no fornecimento de flores ~~para~~
para a população de São Paulo. Foi quando o Prefeito me deu toda
razão e me encaminhou ao então superintendente Jaime Augusto Lo-
pes, já falecido, grande superintendente, e o Dr. Jaime naquela
ocasião estava formalizando uma concorrência pública. Entramos ~~na~~
nessa concorrência com a cara e coragem, sinceramente, fomos amea-
çados de morte, invadiram a minha loja, vi revólver na minha ca-
beça, não fui morto por causa de um funcionário meu chamado Silva.
Os senhores não acreditariam no que aconteceu, a ~~uma~~ gangue que
existia há mais de 20 anos atrás, fornecendo flores ao Serviço Fu-
nerário.

Hoje, meus amigos e Srs. Vereadores, existe um serviço
correto. O Serviço Funerário cadastra floriculturas, Estou falando
aqui em nome de quatro mil floriculturas de São Paulo. Ele cadas-
tra, dá oportunidade para todas as floriculturas se cadastrarem
e fornecerem flores para a população de São Paulo. (Palmas)

O projecto diz "entregar as flores". Não, quem entrega as
flores são as floriculturas e nós, meus amigos, temos em nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 64 do proc.
N. 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	3	Monteiro	Ad.Pública	11.08.98		

poder muitas opiniões porque, de acordo com exigência do Serviço Funerário, para cada família que entregamos flores é encaminhado um pedido de opinião. Os senhores não acreditariam no que, nesses 20 anos, temos em nosso poder de opinião da população de São Paulo, os agradecimentos pelos bons serviços prestados, os agradecimentos aos funcionários do Serviço Funerário pelos bons serviços prestados.

Então, vejam, eu, como paulistano, agora deixando a parte comercial de lado, como um paulistano nascido aqui na Rua da Mooca, me orgulho do Serviço Funerário porque a população não é enganada, a população é respeitada. (Palmas) A população é respeitada pelo Serviço Funerário. Vejam, a compra de flores não é obrigatória, é opcional. Então, o Serviço Funerário tem um álbum que mostra às famílias, cujos preços há dois anos e meio não são alterados. Dois anos e meio! São preços paratíssimos, ninguém é explorado.

Meus amigos, pelo amor de Deus, quando soube ontem à noite, quando cheguei de viagem, deste projeto de lei, fiquei muito magoado e muito triste. Peço, então, aos ilustres vereadores que compõem esta nobre Casa, representando a nós todos, paulistanos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 65 do proc.
N.º 268 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	4	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

que, por favor, deixem esse projeto de lado. Não é possível que voltemos ao passado. Como disse aqui o nobre médico, realmente a coisa mais horrível é o papa-defunto, o cara nem morreu ainda e já estão em cima da família. Isso é horrível. O Serviço Funerário respeita a população de São Paulo, todos vão lá, sejam pobres ou ricos. Como disse o nobre Vereador Toninho Paiva, 30% da população tem atendimento gratuito. E quantas vezes nós também oferecemos flores gratuitamente à população de São Paulo. E as coroas que são cobradas o são no preço absolutamente baixo. Então, a população é respeitada.

Portanto, vim aqui apenas fazer esta manifestação, como paulistano e como membro do consórcio que floriculturas, das 25 floriculturas que abastecem a população de São Paulo por intermédio do Serviço Funerário.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, senhores. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Tem a palavra o nobre Vereador Henrique Pacheco, membro da Comissão de Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 66 do proc.
N.º 769 de 19 97
O funcionário 22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	5	Monteiro	Ad. Pública	11.08.98		

O SR. HENRIQUE PACHECO - Sr. Presidente, nobres Srs. Vereadores, representantes das entidades sindicais e municipais que participam desta audiência pública, muito embora o objeto central não seja o tema que quero enfocar aqui, mesmo porque não vejo o Vereador Salim Curiati, que se ausentou um pouquinho, ~~entendendo~~
~~o que se segue~~...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 6 do P.º
N.º 769 de 1997
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-1C	1	Denise	Dom. Adm. Públ.	11.8.98	Henrique	Pacheco

Gostaria de dizer o seguinte: o que temos de discorrer é sobre essa mania da privatização, que hoje povoa a cabeça de alguns parlamentares. Às vezes está dissociada do seu sentido mais exato. Quero pegar o exemplo da Eletropaulo que foi recém privatizada. Qual foi o argumento utilizado para que a Eletropaulo, para ~~que~~ aqueles que adquiriram o controle acionário da empresa, estabelecesse como premissa para assumir o serviço? É que a tarifa social fosse extinguida. Não me parecer uma boa privatização que começa por eliminar alguma coisa que beneficia a parte mais sensível da nossa população, aquela que dispõe de menor recurso.

Saibam os senhores, que para essa camada da população, morrer em São Paulo, além da dor, é um tormento para o membro da família que acaba participando do momento para buscar um sepultamento de forma mais digna. Sou um vereador que atua na periferia e deparo-me com um absurdo que é o fantasma do IML. Quantas vezes os vereadores desta Casa já foram procurados para ajudar na liberação do corpo no IML? É algo que ultrapassa os limites do bom senso.

O que me chama a atenção no serviço funerário é a possibilidade de ao invés de buscarmos a privatização, como propõe o nobre Vereador Salim Curiati, deveríamos buscar o seu aperfeiçoamento, levando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 68 do proc.
N.º 769 de 1997
0 Suppl.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
B-10	2	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Henrique Pacheco	

serviço funerário para mais perto de onde moram os nossos munícipes. Vamos imaginar o bairro de Perus, que está no extremo oeste da cidade. Por que não poderemos ter na região um setor do serviço funerário, oferecendo seus trabalhos, com a venda dos caixões e das ~~for~~ flores, localizados junto ao cemitério onde se dará o sepultamento. Assim poderemos fazer na zona leste, zona norte e zona sul, no sentido de facilitar a vida dessas pessoas.

Vejo que ao falarmos em privatização, estaremos entregando ao interesse comercial aquele momento mais ~~difficil~~ difícil na vida do munícipe, que é o sepultamento de alguém de sua família. E nesse momento alguém lembrou da figura do papa-defunto, assim como o advogado de porta de cadeia, são figuras que devem ser execradas das nossas vidas.

O que defendo é que o Vereador Salim Curiati, diversamente do que propõe aqui ao falar em privatização, busque a melhoria do serviço, o aperfeiçoamento, a valorização de seus profissionais, a possibilidade que as pessoas ao adquirirem um caixão ~~sejam~~ sejam bem instruídas, que tenham o seu custo subsidiado pelo município, quando não possuem recursos para fazê-lo. O município tem leis nessa direção, de oferecer o sepultamento de forma gratuita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 69 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B-10	3	Denise	Adm.Pública	11.8.98	Henrique	Facheco

Acho que é esse o canal que deveríamos aperfeiçoar, pelo menos em contrapartida ~~xx~~ para aqueles que saem dessa vida e que possam ter um momento de dignidade. Na medida que se quer privatizar, podemos buscar na grande São Paulo exemplos de muitas funerárias que vêm aqui para levar corpos às cidades próximas. Verificamos o quanto isso tem custado. É a morte que não se encerra na própria morte, porque para os familiares fica um crediário a ser paga por esse serviço prestado por essas empresas, que ~~enxergam~~ enxergam tão somente na morte, o lucro.

Nesse sentido, sou defensor de que aperfeiçoemos o serviço funerário municipal. Portanto, fica o meu voto contrário à posição do nobre Vereador Salim Curiati. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Tem a palavra o Sr. Carlos Yoza, representando o Superintendente do Serviço Funerário ~~m~~ de São Paulo.

O SR. CARLOS YOZA - Bom dia. Quero dizer o seguinte: o serviço funerário é uma autarquia da Prefeitura, que tem 50 anos de existência e sendo autarquia tem de gerar receitas para cobrir as despesas.

O projeto do nobre Vereador Salim Curiati tira a receita ~~x~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 70 do proc.
N.º 769 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-10	43	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Carlos Yoná	

da autarquia. Então, esse projeto deve ser mais abrangente para que o serviço continue existindo. O serviço funerário de São Paulo é o maior do mundo. Faz mais de 200 sepultamentos por dia, é exemplo de administração pública. Tem 2 mil e 100 funcionários que trabalham 365 dias por ano, 24 horas por dia. Temos 3 milhões e 500 mil metros quadrados de cemitérios administrados dentro do município de São Paulo. A fábrica de caixão já foi tercerizada e o comércio de flores também. Existem 25 floriculturas muito bem instaladas em todos os pontos da cidade. Os velórios também são instalados por particulares. Existem os velórios: do Hospital Albert Einstein, do ~~Hospital~~ Hospital da Beneficência Portuguesa, da Salete e inúmeros outros velórios particulares dentro do município de São Paulo.

Somos da opinião que os velórios deveriam estar dentro do cemitério para que o cortejo não atrapalhe o trânsito desta cidade, que já ~~é~~ é caótico. Os preços praticados pelo serviço funerário de São Paulo é o menor do Brasil. E ninguém por aí administra 3 milhões e 500 mil metros quadrados de cemitérios. Existem ~~12~~ 12 agências descentralizadas, que disseram que não temos ponto de atendimentos. Temos no Araçá, no Brás, no Butantã, a agência central, na Lapa, ^{em} ~~em~~ Santo Amaro, em Santana, em São Miguel, no Hospital do Servidor Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 71 do proc.
169 de 1997
O funcionário 10

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-10	5	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Carlos Yoná	

blico Municipal, que também tem velório particular e temos na Hospital da Beneficência Portuguesa.

A população está sendo atendida em todos os pontos da cidade. O fundo de reserva é administrado pela superintendência para se pagar o 13º salário aos funcionários e a Prefeitura vem pegando empréstimos em nos devolvem com os maiores juros do mercado. Esse dinheiro é um fundo de reserva feito especificamente para o 13º salário dos funcionários e a Prefeitura, sempre no mês de novembro, nos devolve para que possamos pagar os funcionários. É a lei que diz isso.

A lei.... B-11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 72 do proc.
N.º 769 de 13.97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	1	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Carlos Yoza	

A lei que autorizou a Prefeitura a sacar o dinheiro do serviço funerário, uma autarquia, e do IPREM, outra autarquia municipal, diz que precisa pagar o melhor juro do mercado. Isso é cumprido, está na lei. Não tenho o número, mas posso conseguir. Não sabia que esse assunto seria levantado.

- Fala fora do microfone.

O SR. CARLOS YOZA - Falaram sim. Alguém orador comentou.

Vou falar da vala de Perus. Quero explicar ~~o~~ o seguinte: em todos os cemitérios municipais existem ossários gerais. Naquela vala foi feito um ossário geral na época quando o serviço funerário assumiu os cemitérios municipais. As famílias pediam a exumação às administrações de cemitérios, mas não retiravam os ossos. Então, existiam inúmeros ossos em todas as administrações de cemitérios, onde foram feitos os ossários gerais. Podemos perceber que em volta de todos esses ossários existia um cruzeiro para quando o familiar voltasse ao cemitério ^{era} ~~colocassem~~ onde os ossos deveriam estar depositados.

- Fala fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 73 do proc.
N 769 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	2	Denise	Adm. Pública	11.8.98		

O SR. ADRIANO DIOGO - Já que o senhor se propôs, estou estranhando. Estamos defendendo a tese da não privatização.

O SR. CARLOS IOZA - Foi o senhor que falou da vala de Perus? Ninguém lhe deu explicação e estou fazendo-o.

O SR. ADRIANO DIOGO - Por favor, fique mais calmo. Estamos defendendo a não privatização das funerárias. Trate-nos com a devida educação e respeito. ~~Primeiro~~ Primeiro, o senhor está em nossa Casa; segundo, o senhor quer falar da vala de Perus, então explique.

O SR. CARLOS IOZA - Na vala de Perus foram feitas exumações requeridas pelos familiares e os ossos não foram retirados do ~~cemitério~~ cemitério, porque os familiares não tinham para onde levar os ossos. E deixavam na administração. Então, foi feito um crúzeiro, que ^é o lugar onde se acendem velas nos dias de homenagem aos mortos e os ossos foram depositados lá. É só isso.

- ~~W~~ Fala fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 74 do proc.
N. 7697 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-11	3	Denise	Adm. Pública	11.8.98		

O SR. CARLOS YOZA - Mas não fomos nós que demos essa clandestinidade. A funerária não tem nada a ver com isso, ela só tem de depositar os ossos.

O SR. GILSON BARRETO - Possivelmente teremos uma segunda audiência e se for na Comissão Permanente de Administração Pública, tiraremos um tempo para discutirmos a questão da vala de Perus. Gostaria que o senhor continuasse a sua exposição.

O SR. CARLOS YOZA - Muito obrigado. Com relação às Caravans, quero dizer que o serviço funerário só tem três Caravans Limusines, que estão em perfeito estado. Todos os outros automóveis mais antigos já foram leiloados. A nossa frota tem três anos de uso, não ~~ma~~ mais do que isso, porque renovamos 30% da frota todos os anos. Os carros do serviço funerário ~~na~~ não estão sucitados. Estão em perfeitas condições de uso.

Quero terminar dizendo que o serviço funerário de São Paulo é exemplo de administração pública. Recebemos pessoas da Itália, França, Inglaterra, Estados Unidos, Guatemala, Argentina que visitam o serviço funerário da cidade e nos dão parabéns pelo serviço realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 75 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUADOR	CONT. APARTE
B-11	4	Denise	Adm. Pública	11.8.98		

~~XXXXXXXXXXXX~~

~~NOTA~~

do numa cidade, onde realizamos mais de 2000 sepultamentos por dia.

Era isso. Obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Está sendo encaminhado um complemento ao pronunciamento para constar das notas taquigráficas. Está deferido o encaminhamento.

A Comissão Permanente de Administração Pública tem acompanhado a questão e ficamos de fazer um acompanhamento desses cemitérios para verificarmos alguns problemas e informações que chegam à esta comissão. Aproveito a oportunidade para informar ao Dr. Carlos Yoza que , principalmente o Cemitério de Vila Formosa, na zona leste, está apresentando vários problemas, assim como outros cemitérios. Alguns funcionários de Vila Formosa, às 10¹⁰ 22:00h, com conivência do administrador do cemitério, desaparecem do local, principalmente do setor 2. Outra coisa: o pessoal que trabalha na jardinagem está perdendo serviço , porque os coveiros que saem às 10:00h acabam fazendo o trabalho dos jardineiros. Isso acontece em vários cemitérios.

Outro problema se refere ao fato do ~~hospital~~ de Vila Formosa



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR/LEITUR	CONT. APART
B-12	5	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Salim Curiati	

quem foi, acho que foi outra representante do sindicato que falou nas empresas de ônibus. Tenho um projeto tramitando nesta Casa que quebra esse cartel de empresas de ônibus também. E é isso que queremos lutar aqui.

Vou ressaltar alguns outros pontos: falaram ~~que~~ da retirada da fiscalização ~~e~~ e da administração. Não é isso que trata o projeto. Compra de caixões: a descentralização também é ~~um~~ um fator de sua ^{ma} importância numa cidade como São Paulo. ~~N~~ Nós não podemos concentrar o poder ~~na~~ nas mãos de um único órgão. Isso relativamente a qualquer serviço essencial. Os Vereadores Adriano Diogo e Paulo Frange falaram e são entendedores da área de saúde. É um problema de saúde pública sim. E tem de ser melhor administrado. Existe o problema dos papa-defuntos, mas isso depende de uma fiscalização séria, quem sabe de um Decon. No dia em que tivermos um Estado sério, poderemos ter uma fiscalização séria da polícia. Temos de coibir isso. Não é porque existe o papa-defunto que vamos obrigar o cidadão de São Paulo a comprar o caixão. Ele não tem escolha.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 77 do proc.
N.º 769 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B-11	5	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Gilson Barreto	

sa estar jogando o veneno para acabar com o mato . Hoje os passarinhos já foram embora, trazendo problemas ecológicos. Está sendo uma loucura.

Cemitério

Gostaria que o senhor ficasse atento ao ~~Hospital~~ Vila Formosa, mesmo porque a ~~2~~ nossa comissão, em audiência pública onde foi discutida a utilização de material alternativo para a produção de caixões, ouviu o superintendente assumir a responsabilidade de nos acompanhar nessas visitas. Dentro em breve , faremos visitas surpresas a esses cemitérios.

Isso é um alerta para que o senhor verificasse realmente essa questão , principalmente, do Cemitério Vila Formosa.

Tem a ~~2~~ palavra o nobre Vereador Salim Curiati, proponente deste projeto.

•

O SR. SALIM CURIATI - ~~Sr.~~ Senhoras e senhores, membros da Mesa, meus colegas Vereadores, na figura de quem ~~se~~ cumprimento o Vereador Gilson Barreto, presidente da Comissão Permanente de Administração Pública, demais autoridades presentes, senhores representantes* de entidades civis.

Sou autor desse projeto de lei ora em pauta.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
B-12	1	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Salim Curiati	

E percebi , durante os depoimentos, que uma confusão muito grande foi criada em torno desse projeto.

Em primeiro lugar, todos que nesta tribuna estiveram, convergiram para alguns pontos. Todos , sem exceção, falaram em privatização do serviço funerário de São Paulo. E o projeto, senhoras e senhores, em nenhum ponto, nunca, em momento algum, fala em privatização do serviço funerário. Aliás, se privatização fosse, a responsabilidade e a iniciativa seriam do chefe do Executivo, no caso o Prefeito do Município de São Paulo, o que não é o caso.

O projeto se propõe a quebrar alguns monopólios do Poder Público. Fui eleito com o discurso de defesa da livre iniciativa. E esse discurso ~~q~~ vou manter até que os meus princípios mudem. Permaneço com eles, defendendo a livre iniciativa e a iniciativa privada.

Tenho como crença que não sou dono da verdade, não sei se estou certo ou errado. Aliás o que é certo e o que é errado é difícil de ser julgado. Simplesmente, tenho princípios e procuro defendê-los na medida em que acredito e que me cabe como Vereador de São Paulo.

Esse projeto foi motivado, falou-se em "lobby" de 700 milhões. Não foi por isso que foi motivado. Justifico a motivação do projeto devido a uma convergência também das declarações aqui feitas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 79 do proc.
N. 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARELHO
B-12	2	Denise	Adm Pública	11.8.98	Salim Curiati	

Srs. Vereadores. Ninguém , salvo o próprio representante do serviço funerário do município de São Paulo, veio a esta tribuna para manifestar que o serviço funerário da cidade é bom. Ninguém disse aqui que a população está satisfeita com o serviço funerário. Aliás, no corredor aqui, quando ~~eu~~ saí por alguns instantes, encontrei um funcionário desta Casa ~~revoltadíssimo~~ revoltadíssimo, que ~~me falou que~~ teve a irmã falecida por volta de 100 dias e dispendeu 3 mil reais no seu enterro e que teria de receber de volta 600 reais, os quais somente daqui a 20 dias será devolvido.

O que defendemos aqui..... Pois não , Vereador.

- Fala fora do microfone.

O SR. SALIM CURIATI - Vereador Adriano Diogo, quando a esse discurso, reservo-me aos nossos debates calorosos que temos em plenário. Devo dizer que me causou surpresa e muito respeito por V.Exa. que é meu adversário em debates no plenário, mas aqui , nesta tribuna, apesar das ~~diversas~~ posições ideológicas, V.Exa. foi extremamente ponderada. Devo elogiá-lo por sua ponderação, não obstante seja contrário ao projeto. Aliás, como todos, a maioria dos demais ~~membros~~ membros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 80 do proc.
N.º 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-12	3	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Salim Curiati	

foram extremamente ponderados, até o Vereador Henrique Pacheco, porque é um projeto que envolve, acima de tudo, uma questão ideológica. É a defesa do Poder do Estado, defendido pela esquerda e a liberdade de iniciativa, defendida pela ~~direita~~ dita direita. Considero que esquerda e direita hoje em dia são mãos de trânsito. Mas para quem entende dessa forma, é uma briga ideológica também.

Posto isso, principalmente, porque não se trata de privatização do serviço funerário do município de São Paulo, trata-se de quebra de monopólio. Ninguém veio a esta tribuna ~~para~~ para me dizer porque ~~o município não pode~~ só a Prefeitura de São Paulo pode vender o caixão, não estou falando de fabricar o caixão. Por quê? Por que ~~é~~ só a Prefeitura, só o Governo, só o Poder Público podem vender flores? Por que, Vereador Gilson Barreto, aquele comerciante de São Mateus, que tem seu comércio estável, pagando seus impostos, não podem entrar nessa concorrência para a venda de flores? Por quê? Por que a Prefeitura de São Paulo precisa monopolizar o transporte de serviço mortuário? Por quê?

Os funcionários, representados pelo João Batista, do seu sindicato, que foi muito ponderado em suas colocações, mostraram a preocupação que é preciso que se tenha no sindicato, que é a preocupação com o emprego, com a manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 81 do proc.
N. 769 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-12	4	Denise	ADm.Pública	11.8.98	Salim Curiati	

cupação ~~m~~ com o emprego, com a remuneração. Não conheço nenhum setor privado que remunere pior do que o setor público. O corpo de funcionários do serviço funerário é ~~forma~~ excelente. São funcionários ~~ries~~ rios dedicados, profissionais de carreira que trabalham arduamente, mas a ineficiência do Poder Público é patente.

Hoje, falou aqui o representante da Associação Brasileira de Floristas que é um retrocesso a quebra de monopólio. Acho que devemos convocar o Presidente Bill Clinton para dizer isso a ele. Retrocesso a quebra de monopólio? Nós quebramos o monopólio da Petrobrás, ~~p~~ foi um avanço para o Brasil. Privatizamos o Sistema Telebrás. Erros em privatizações também ocorreram, a Vale do Rio Doce é um exemplo. Mas não é ~~por~~ por isso que o serviço público funciona melhor do que o serviço privado. Aliás, se eu fosse o representante, ou melhor, se vocês fossem o representante de uma empresa que tem exclusividade na venda de um produto a um mercado certo, a um mercado de 200 clientes por dia, como disse o nobre representante do serviço funerário, quero saber se vocês defenderiam o sistema que está ou buscariam alterá-lo? Respondam para si ~~mesmos~~ mesmos. Pensem com vocês. O sistema está errado. Vou defender ~~o sistema~~ até o final da minha vida. Não me lembro



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADEIRO
B-13	1	Denise	Ad, Pública	11.8.98	Salim Curiati	

Aliás, hoje tivemos depoimentos contrários e muito contrários nesta Casa. E vou fazer questão, Vereador Gilson Barreto, que fique desde já requerido uma convocação de uma nova audiência pública, quando você trazer cidadãos desta cidade, que se sentiram aviltados no seu direito de escolha, sentiram-se explorados, ~~por~~ devido a esse monopólio absurdo que existe na cidade hoje. Vou trazer aqui, documentados e com fatos. E faço questão que a próxima audiência pública seja comprovada. Faço questão, porque quem pediu esse projeto ~~a~~ não ^{foi} nenhuma obra, nem nenhuma empresa. Quem pediu foi a população de São Paulo e você trazê-los aqui, um a um para relatarem.

- Fala fora do microfone.

O SR. GILSON BARRETO - Peço aos amigos presentes que deixem o orador continuar com seu pronunciamento.

O SR. SALIM CURIATI - Concedo o aparte ao nobre Vereador Henrique Pacheco.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Vereador Salim Curiati, se V.Exa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 83 do proc.
N. 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-13	2	Denise	Adm Pública	11.8.198	Henrique Pacheco	

prestou atenção ao meu discurso, efetivamente, fiz uma idéia de que temos de aperfeiçoar o sistema funerário do município. Não disse que está maravilhoso. Acho que deveria ser aperfeiçoando e dentre os pontos que merecem o objeto da privatização, no meu ponto de vista, essa questão do serviço funerário não seria prioritária. Se estivessemos falando de hotéis em Águas de São Pedro, que o Estado tinha como seus bens, verificaríamos que não cabe ao Estado administrar um hotel ou um armazém. Agora, o serviço funerário é da essência do Poder Público de poder oferecer aos ~~municípios~~ municípios uma atividade, que o passado já mostrou não funcionar, a privatização.

- Fala fora do microfone.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Quero apenas ter o tempo para terminar porque é impossível colocar uma idéia sem ter o tempo para concluí-la.

Quero dizer que no seu discurso, fala-se na defesa pela quebra do monopólio. Diz que a questão dos salários dos funcionários é a pior, mas o Governo que V.Exa. representa, que é o do Pletta, é o responsável por essa política ~~de~~ salarial. E nos momentos em que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 84 do proc.
N. 769 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-13	3	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Henrique	M Pacheco

esse debate veio à tona, não me lembro de ter visto V.Exa. fazer a defesas intransigente de melhores salários. Era esse o reparo que gostaria de fazer. (Palmas).

No tocante à questão do centralismo, também é da essência desse Governo Pitta e do Governo Paulo Maluf, a centralização. Tivemos no final do Governo Luiza Erundina o avanço da idéia das subprefeituras, da descentralização, onde a administração regional tivesse como poder local efetivo a figura do administrador, somando-se a outras forças. E o que nos deparamos ao longo desses 6 anos de Governo, os 4 de Paulo Maluf e os ~~dez~~ 2 de Celso Pitta, é no sentido contrário. V.Exa. que tem relações ~~com~~ com a administração regional de São Mateus sabe que tudo se decide na questão da Secretaria Municipal de Vias Públicas. Se o Secretário Reynaldo Emygdio de Barros não quiser, V.Exa. não conseguirá atender àquela população, porque ~~quem~~ escolhe as ruas, o muro de arrimo ou canalização de um córrego está centralizado aqui. O arbítrio do regional limita-se a ser um fiscal, se é que podemos chamar assim, como o serviço de lixo. É um "soldadinho" discutindo com os "generais" do serviço de limpeza. Essa é a fiscalização que assistimos.

Faço esse reparo para convidá-lo a somar-se conosco em outros momentos, que falarmos de salários e descentralização do município.


 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 —TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-13	4	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Henrique Pacheco	

pio. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - O Vereador Adriano Diogo também gostaria de falar.

O SR. SALIM CURIATI - Um momento para poder responder ao Vereador Henrique Pacheco. Eu que lhe faço o convite para somarmos juntos nessa briga. E se V.Exa. não ouviu, repito, a preocupação com a melhoria de salários existe sim., no momento em que considero que a iniciativa privada, que é inconteste, são os fatos que mostram, ~~ela~~ ela paga muito melhor do que o ~~seu~~ próprio ~~poder~~ Poder Público. Com a queda do monopólio, inclusive, teriasse uma geração de empregos efetiva no município de São Paulo e é o que estamos precisando muito.

A descentralização do poder e a união nessa briga têm todo o meu apoio, nobre Vereador Henrique Pacheco. Acho muito ruim que a Secretaria Municipal de Vias Públicas concentre todo o poder na Prefeitura de São Paulo, Não estamos juntos apenas nessa briga. Já estivemos juntos quando apresentamos o projeto de regulamentação da categoria dos perueiros. Fomos contra grandes interesses e outras pessoas que compareceram em plenário e também me vaiaram. Vamos abraçar outras



86
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 89 do proc.
N.º 768 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
B-13	5	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Salim Curiati	

brigas. Tenho certeza que V.Exa. irá ~~far~~ refazer o seu pensamento e acabará apoiando este projeto.

O SR. GILSON BARRETO - Os 5 minutos já se excederam, mas vamos dar mais um tempo para a pergunta do Vereador Adriano Diogo. Gostaria que V.Exa. resumisse, porque já foi requerida uma segunda audiência pública. A Comissão Permanente de Administração Pública, consultando seus membros, defere o pedido. A data será marcada posteriormente.

O SR. ADRIANO DIOGO - Gostaria de dizer o seguinte: primeiro, acho interessante a sua postura, Vereador Salim Curiati, que mesmo V.Exa. sendo um dos vereadores mais ligado à administração, V.Exa. tem a coragem de abrir essa ferida podre que envergonha a população de São Paulo, que é a questão da morte na nossa cidade. Não vou falar do serviço funerário porque defendo a essência do serviço.

Vereador Salim Curiati, gostaria de parabenizá-lo pela coragem, porque nesta Câmara, quem é do Governo não pode falar nenhuma ~~uma~~ vírgula contra, mesmo que a realidade esteja afrontando o mínimo do raciocínio, então, nisso V.Exa. tem mérito.



87
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 90 de 27h
N. 769 do proc. de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-13	6	Denise	Adm. Pública	11.8.98	Adriano Diogo	

Por exemplo, na questão das flores, não existe o monopólio, ^{mas} ~~mas~~ sim um "pool", que é muito complicado, onde

~~as taxas não são muito altas...~~



88
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 9 de 1997
N.º 769
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B14	1	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

as taxas não estão muito claras. Ver para onde são destinadas as taxas, quanto vai para a funerária, quanto fica ~~x~~ com as floriculturas.

A idéia do "pool" é democrática. Ninguém está impedido de vender flor dentro do ~~x~~ sistema, mas logicamente há um conjunto de floriculturas que se situam nas proximidades do cemitério administrado pelos próprios floristas. A idéia, em princípio, é interessante. É bem verdade que pode haver uma floricultura mais forte que pode cartelizar.

Na questão dos caixões, V.Exa. tem razão: o preço cobrado é absurdo.

Na questão da administração dos cemitérios, principalmente em Cachoeirinha, acontecem absurdos - todos aqueles túmulos abertos, devassados. Há uma avenida que passa dentro do Cachoeirinha. O rapaz que lá trabalha ~~na~~ não sabe mais o que fazer para coibir o que acontece. Toda vez que acontece óbito por infecção hospitalar na Maternidade Cachoeirinha, as crianças são enterradas no cemitério imediatamente. Hoje podemos averiguar, pelos números do cemitério, quantas crianças estão morrendo. Se isso cai nas mãos da iniciativa privada... Acho o que o Ver. Paulo Frange falou muito mais interessante. Se o indivíduo tem o direito de fazer o velório à sua moda, o serviço funerário é um serviço social e de saúde pública. Tanto, como disse o Vereador Toninho Paiva, na



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TRABOR	CONT. APARTE
bl4	2	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

questão da origem das mortes, em que o PRO está cada vez mais estrangulado, sem condições de trabalhar. Então, há aspectos que são inerentes ao mercado. Mas o essencial do serviço funerário não pode acabar.

Então, é preciso que se veja o que é comércio ilegal, que ocorre lá dentro - isso é verdade -, e o que é o serviço em si. O que é supérfluo não deveria estar nas mãos do Estado - comércio, influência, quem manda em quem...

Tráfico de órgãos, por exemplo, é coisa gravíssima, bem como o tráfico de cadáveres, que somente o serviço funerário do município pode coibir. A roda do carrinho que quebra, os túmulos devassado, tudo isso é problema de administração. Dá para corrigir.

Na essência, trata-se de um serviço do Estado. Mordomias como no caso de um morto de uma família tradicional, que tem um ~~te~~ enterro classe A, isso pode ~~se~~ ser resolvido.

Obrigado, Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Concluindo, Vereador, mesmo porque, na segunda audiência, V.Exa. terá mais oportunidades.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Vou concluir, nobre Ve-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B14	3	Anelise	ASDM.PÚBLICA	11.08.98		

reador. Peço apenas um pouco mais de paciência, porque estou numa ilha, cercado de contrários. Estou sendo o único a defender esse projeto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - É por esse motivo que a Mesa permitiu a V.Exa. exceder no tempo.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Há um episódio bíblico: Deus ia destruir Sodoma e Gomorra, porque a promiscuidade e degradação das cidades eram tremendas e Ló, um devoto a Deus, dirigiu-se a Ele e perguntou: "Mas, Deus, se nessas cidades houver 20 pessoas boas, o que o Senhor fará?" Deus respondeu-lhe: "Em nome dessas 20 pessoas, Eu salvo as cidades." E assim por diante, Ló continuou as perguntas - "... e se ouber 10 pessoas boas?...". - às quais Deus respondia que salvaria as Cidades. Ló então perguntou: "E se houver uma pessoa boa?" Deus respondeu: "Então, Ló, eu retiro essa pessoa e destruo as cidades."

Enquanto eu tiver que defender meu interesse e acreditar, mesmo que sozinho, vou até o fim.

Respondendo às questões do Vereador Adriano Diogo e até aos funcionários, faltou um esclarecimento maior de minha parte. Posso não ter-me expressado bem. Não quero acabar com um serviço prestado e pela



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRARTE
El4	4	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

Prefeitura Municipal de São Paulo. ~~mas~~ Os funcionários continuarão sendo funcionários. O serviço continua sendo obrigação da Prefeitura Municipal de São Paulo. O que queremos é abrir oportunidades, em que outros possam também participar.

O preço da flor, por exemplo, é um absurdo. O preço dos caixões também. Há alegações de que há o serviço mais barato. Trarei depoimentos de pessoas que foram enterrar parente com o caixão mais barato e recomendaram-lhes que segurassem por baixo para que o caixão não caísse. Até vereador do Partido dos Trabalhadores desta Casa é testemunha de um caixão que desmontou.

Não falo em privatização, falo em quebra de monopólio. É diferente.

- Depoimento fora dos microfones.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Por que somente a Prefeitura pode comprar o caixão para depois revender? Por que o cidadão não pode chegar numa floricultura e comprar uma coroa de flores? Porque não pode ser transportada no carro da Prefeitura?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

92
Folha n. 95
N. 769 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B14	5	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.93		

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu gostaria de pedir que os membros da Mesa e os amigos aqui presentes esperassem pela conclusão do nobre Vereador Salim Curiati. Na próxima audiência pública, teremos um tempo maior para a discussão.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Com relação ao que disse o Sr. Carlos Josa, representante do serviço funerário, o projeto não tira receita. A Prefeitura terá de competir no mercado com a iniciativa privada, apenas isso.

Um fulano comprou flor, mas ela não pode ir no seu carro. Isso é um absurdo, isso não existe.

Queremos apenas abrir a competição. A competição é salutar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não podemos criar mais um PAS na cidade de São Paulo. Não há poder de polícia para coibir tanto...

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Nobre Vereador, concluindo, por favor.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - ~~Falar~~ Falaran que era o ^{maior} ~~maior~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFARTE
B14	6	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

serviço funerário do mundo !? É um dos piores. Isso eu sei.

Velórios no Albert Einstein, no Sírio-Libanês, na Beneficência Portuguesa, é muito bom para nós. Mas ' e o povão?

O preço é bom?

Apenas para concluir, vou repetir: ninguém nesta tribuna falou que o serviço é bom.

Obrigado, Srs. Vereadores.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o representante da OAB - São Paulo, conselheiro Dr. Armando Sanches.

O SR. ARMANDO SANCHES - Sr. Presidente, Vereador e digno advogado Gilson Barreto. Nobre, digno e ilustre Vereador Adriano Diogo. Nobre, digno e ilustre vereador e advogado Salim Curiati. Nobre, ilustre vereador Dr. Paulo Frange, médico a quem eu presto homenagem. Nobre e digno Vereador Henrique Pacheco, também advogado. Nobre superintendente, Carlos & Gioya. Nobre e digno auditor Sr. Rubens Ramos, do Tribunal de Contas. E se alguém ~~me~~ omiti, peço minhas desculpas. Meus senhores e minhas senhoras. Victor Hugo, no seu livro 89, dizia que " do sangue derramado dos injustiçados haverá de renascer as raízes da liber-



94
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 94 de 94
N. 269 de 97
O Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
B15	1	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

dade e da justiça". A liberdade, que é um preço muito alto da vida humana, a liberdade que milhões e milhões de pessoas perderam para que cada um dos senhores pudessem ter o direito de votar, de andar, de ir e vir, de pensar, de caminhar seus passos até o trabalho ou a família. Mas poucos, neste país, compreendem o verdadeiro significado de homens que perderam suas vidas em prol do voto. E nós, membros da Ordem dos Advogados, ficamos estarelecidos quando não se sabe votar, quando se risca o voto, porque isso é uma ofensa àqueles que sofreram. Que saudades temos daqueles que construíram suas vidas em nosso benefício.

E aqui estou vendo João Ramalho, Tibiriçá, Padre Anchieta. No dia 9 de julho de 1565 - se não me falha a memória - combatemos os tamoios e houve aqui uma reunião com os índios. Concluimos que tínhamos que, unidos, combater os tamoios. ~~Se não me falha a memória~~ João Ramalho fez isso - está nos anais da História. Mas nós não temos história, porque nos falta educação, moral, decência, família, o dever de cada um, a honestidade do dever cumprido, não apenas como pessoa humana, mas também como cidadão.

Não se vota mais pelo valor individual da pessoa, mas pelas possibilidades que se possa dar a essa pessoa. Posso até ser discutido, mas a lei de meu país me permite a liberdade de consciência e

91



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	2	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

de pensamento. É este o problema que temos: a falta de educação do povo.

Não se mede a grandeza de um povo pela sua extensão, como estou cansado de ouvir - a extensão do Brasil. Mede-se a grandeza de um povo por sua educação.

Dr. Salim Curiati, V.Exa. está de parabéns, pois teve a coragem de, em uma audiência pública, trazer um projeto. Por que os vereadores também não o fazem, se a lei é uma regra geral e obrigatória, emanada do Poder Legislativo? Imposta sua observância pela força coercitiva do Estado. São idéias.

Vivemos hoje em um mundo em que se esquece do ser humano. Vivemos em um mundo no qual se aciona um botão e se vêem imagens ao nosso redor. Mas, por outro lado, vemos um ser humano passando fome, pessoas sem ~~sapato~~ sapatos, sem roupa e sem comida. É isto que precisamos construir: uma sociedade livre, democrática, na qual possamos debater nossos problemas e lançar a semente às gerações vindouras para que cada filho de brasileiros ou estrangeiros possa ser digno, igual e respeitado.

Sr. Presidente, ~~levo~~ levarei - espero ser convidado para a segunda audiência -, juntamente com meus companheiros da Ordem dos Advogados, o projeto. Vamos estudá-lo. Verificaremos se existe inconstitucionalidade ou não. Enfim, faremos o possível para que possamos trazer



96
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 89 do proc.
N.º 769 de 1997
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	1	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

o pensamento da Ordem dos Advogados.

O SR. _____ Eu gostaria de aproveitar que o Senhor vai levar as informações desta Casa para a Ordem. Assistimos, neste caso do maníaco do x Parque do Estado, a uma cena deprimente. De repente, estamos falando aqui de "papas-defunto" e, talvez no Dia do Advogado, devesse a Ordem se ater a uma preocupação x com a advogada que lá aparece sem procuração, falando em nome do cliente, brigando ~~procuração~~ pelo cliente. Acho que a Ordem também precisa analisar essa nossa sugestão, para que façamos um debruçar ético sobre certos comportamentos.

(Palmas)

O SR. ARMANDO SANCHES - Em contrapartida, permita-me dizer, Sr. Presidente, que neste país se fazem leis, mas não se aplicam. ~~Em~~ Em contrapartida, que V.Exa. leve também à Câmara Municipal de São Paulo a x necessidade da aplicabilidade das leis. Não é admissível que a educação seja paga. Não é admissível que saúde seja paga. Não é admissível a ~~em~~ ofensa à dignidade humana de quem não tem emprego, de estudantes com diploma na mão, mas sem emprego. Leve essa mensagem também, que eu levarei a sua mensagem à Ordem dos Advogados.

Muito obrigado. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

94

Folha n.º	100	do proc.
N.º	269	de 1997
O Funcionário		
ORADOR	CONTAPARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
B16	2	An elise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) — Tem a palavra o Vereador Amorim, eminente relator do presente projeto de lei.

O SR. AMORIM (PTB) — Sr. Presidente, Gilson Barreto, Srs. Vereadores presentes nesta audiência, senhoras e senhores, representante do serviço funerário ~~de~~ Carlos Giosa, acho bastante importante que as pessoas aproveitem a oportunidade até para colocarem os seus pontos de vista, orientarem o povo para que escolham bem seus governantes. Isso é fundamental. Creio que é obrigação e dever de todos nós, como cidadãos brasileiros. Mas não podemos, no ~~xxx~~ momento de discutir um assunto de tamanha importância, tanto para os vereadores como para o povo de São Paulo, confundir. Até porque acabamos perdendo muito tempo, usando a tribuna para falar de questões que não têm muito a ver com o assunto em discussão no dia de hoje.

Sr. Presidente, srs. Vereadores, tenho muito pouco a dizer, até porque teremos a segunda audiência sobre o assunto, quando teremos mais condições de falar sobre o projeto. Quero cumprimentar o Vereador Salim Curiati. Preocupado em fazer um relatório que não viesse a comprometer ou prejudicar os usuários do serviço funerário, que somos todos nós, da cidade de São Paulo, é que pedi ao Executivo que me enviasse



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	3	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

um parecer em relação a esse projeto, dizendo o que o Executivo entende acerca dessa ~~em~~ alteração proposta por V.Exa.

Lembro que, a meu ver, há o objetivo privatizante, sim, quando se fala em abertura. Parece-me que parte do sistema funerário já é privatizado, como foi dito, como as floriculturas.

Também estou preocupado. Vou sempre ao Cemitério Jardim São Luís. É uma vergonha a situação dos cemitérios da periferia de São Paulo. Precisamos buscar uma forma de dar um atendimento melhor às pessoas nessa hora ~~difficil~~ difícil, mas não sei se a solução é essa. Poderão ser outras^a. Para isso, estaremos discutindo. A comissão de Administração Pública está bastante preocupada com a questão. A segunda audiência pública, com certeza, nos dará melhores subsídios para que possamos fazer um relatório de certa forma ~~est~~ conclusivo e que venha ao encontro dos interesses da maioria das pessoas que usam esse serviço, que é fundamental para todos nós.

De qualquer forma, quero cumprimentar o Vereador Salim Curiati pela coragem de fazer esse projeto e dizer que, dentro da condição de relator, procurarei fazer um relatório o mais justo ~~ex~~ possível para o serviço funerário no município de São Paulo. Agradeço a ~~n~~ oportunidade.

Muito obrigado.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
B16	4	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO KX FRANGE (PEB) - Quero agradecer a presença dos senhores e a oportunidade de estar aqui. Aproveito a presença do Sr. Carlos Giosa para fazer um pedido. O senhor, que é um homem comprometido com a qualidade desse serviço, comprometido com o serviço funerário e que tem nos atendido muito. Temos um ~~problema~~ problema, como já foi dito. O senhor citou doze pontos em São Paulo de postos avançados. Gostaríamos de ter em mãos, ~~na~~ na próxima oportunidade, a avaliação da possibilidade de termos um posto desses na região do Parque Anhanguera, Taipas, Perus, Pirituba. Aquela região já passa de meio milhão de habitantes, com dois hospitais apenas. O número de mortos na região preocupa. Trata-se de uma região muito abandonada. Muitas vezes, as pessoas vão até Jundiaí, até porque é mais fácil o trânsito, quando não chove na região das Marginais. Eu gostaria de saber da possibilidade de o senhor trazer um posto para essa região. Temos nesta casa vereadores que militam na região, como o Vereador Amorim, o Henrique Pacheco, eu, que estamos especificamente naquela área. Muito obrigado.



100
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 103 de 100
N.º 769 de 1998
GRADOR
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. PARTE
B16 B17	5	Anelise	ADM. PÚBLICA	11.08.98		

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero informar aos senhores presentes que a Câmara Municipal de São Paulo marcar audiências públicas a todos os projetos que assim o requerem, convidando todos os interessados e a comunidades, bem como as entidades, através de telegramas ou outros meios de comunicação. A Casa não se furtou, em momento algum, de realizar essas ~~sua~~ audiências públicas.

A comissão de Administração Pública, que hoje está coordenando esta audiência, fará uma análise de tudo o que foi falado, nesta audiência e na segunda também, e para depois fazer o seu relatório. Não temos nenhuma posição, mesmo porque vamos analisar todos os posicionamentos aqui expostos. Faremos um relato, ou com substitutivo, ou negando o presente projeto.

~~Senhores~~ Quero agradecer a presença dos senhores. Oportunamente, comunicaremos a próxima audiência pública. Estão encerrados os trabalhos. Muito obrigado a todos.

- o - o - o - o -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	104	do proc.	10174
N.º	769	de	1997
O funcionário			

DEFERIDO	
11 AGO 1998	★
<i>Mur</i>	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1714/1998

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223 do Regimento Interno), seja distribuído, para análise e manifestação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o Projeto de Lei nº 769/97, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a alteração do disposto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992.

Referido projeto de lei pretende retirar da competência exclusiva do Serviço Funerário do Município de São Paulo várias atribuições, dentre as quais a fabricação e fornecimento de caixões mortuários, remoção dos mortos, instalação e manutenção de velórios e ornamentação das câmaras mortuárias.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1998.

NELSON PROENÇA
Presidente da CSPST

SEÇÃO DE REVISÃO	
★ 11 AGO 1998 ★	
- DT. 10 -	

A Com. de Administração Pública

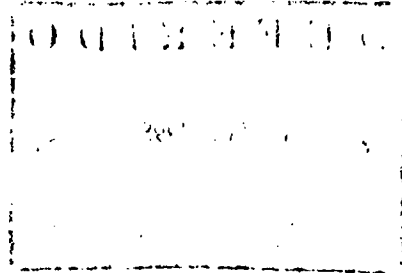
13 / 08 / 98

Breno Candelman

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14.08 as 15.00 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA



PL 769/1997, apresentado em 04/12/1997 pelo(a) Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS
=>RDS nro. 3235/1997, despesamento de projetos (referente a(o) PL 769/1997), apresentado em 04/12/1997 pelo(a) Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS
COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
PL recebido(a) em: 19/03/1998

MAO FOI EMITIDO FARECER
=>Oficio CMSP 181/1998 de 13/04/1998, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP
com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 15/05/1998, através de of.atl 134/98, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 157/1998.
=>Oficio CMSP 616/1998 de 29/05/1998, OFICIOS A REDEFINIR - CONVERSÃO, comissão de administração pública da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, convoca o superintendente do sfmsp para audiência pública

=>Oficio CMSP 654/1998 de 08/06/1998, OFICIOS A REDEFINIR - CONVERSÃO, comissão de administração pública da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, convoca o superintendente do sfmsp para audiência pública

Comissao(oes) designadas em 19/08/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 28/08/1997

FARECEER nro 263/1998 - LEGALIDADE (D.O.M. em 19/03/1998, pag 45, col 1)

=>RDS nro. 3065/1997, apensamento/anexacao de projetos/docos. (referente a(o) PL 769/1997), apresentado em 20/11/1997 pelo(a) Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB).

Folha nº - #102# do
Processo 76.197
Helo Hideoi Tachibana
Reg. 11123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Carmino Pepe
para relatar Regimenamente até
Sala da Comissão de Administração Pública

21/03/00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/ informação, rubricado sob

folha nº-106a 110- a)

40/08/00

Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 769/97.

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da redação do disposto no § 1º do artigo 2º da Lei 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.172, de 7 de abril de 1992.

O referido dispositivo fixa as exceções quanto às atribuições deferidas ao Serviço Funerário do Município de São Paulo que podem ser conferidas a terceiros.

Atualmente, a legislação somente permite que as empresas privadas instalem e mantenham velórios e transportem os mortos por estradas de rodagem do Município de São Paulo para outra localidade.

A propositura em tela objetiva ampliar a participação das empresas do ramo, facultando-lhes, além das acima referidas, as seguintes atribuições:

- . fabricar e fornecer caixões mortuários;
- . remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia e
- . ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres.

Na Justificativa que acompanha o projeto, informa o autor que a propositura é necessária pois nem sempre o Poder Público pode prestar seus serviços com a eficiência e a presteza que são desejáveis, em virtude das dificuldades naturais existentes numa cidade grande e populosa como São Paulo. Ressalta, ainda, que o projeto não retira do Poder Executivo o controle, a fiscalização e nem mesmo a administração desses serviços, visto que apenas propicia que a sua execução seja mais flexível e eficiente.

Nos aspectos de mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que o projeto está revestido de mérito e oportunidade.

De fato, a reformulação e a modernização dos serviços públicos, principalmente aqueles imprescindíveis para a população – como é o caso do Serviço Funerário – com a finalidade de dinamizar os seus procedimentos e métodos, constituem, hoje, uma necessidade premente.

Não há porque a Administração Pública, através do Serviço Funerário, deva deter a exclusividade de fornecer caixões e ornamentar câmaras mortuárias.

Principalmente numa cidade como São Paulo, com milhões de habitantes e centenas de óbitos todos os dias, em que são inúmeras as empresas que podem oferecer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -107- do
diário 1057
Processo 769/97
Hálio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *flm*

serviços diferenciados, o munícipe deve ter o direito de escolher as opções que mais lhe convenham, sem que compelido a limitar-se aos produtos oferecidos pelo Poder Público.

Entendemos, portanto, que esta propositura insere-se dentre aquelas que visam à modernização do serviço público, dotando-o de uma agilidade e dinamismo imprescindíveis ao seu bom funcionamento, de modo a oferecer ao contribuinte, usuário desse mesmo serviço, a retribuição que ele merece e que ele paga com seus tributos.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/08/00.

Presidente

Relator

[Signature]
CARMINO LEP
[Signature]
MURAD

[Signature]
CELSO CARDOSO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -108- do
Livro 106.71
Processo 769/97
Hélio Hideki Tashashi
Reg. 11123

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CARLOS NEDER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 769/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar a redação do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.383/76, que organiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

As atribuições previstas nesse dispositivo são de competência exclusiva da Autarquia, com exceção das constantes de seus incisos XVI e XVII, que se referem aos serviços de instalar e manter velórios, e de transportar os mortos por estradas de rodagem, do Município para outras localidades.

O projeto de lei sob comento pretende que, além dos serviços acima mencionados, sejam excetuados da competência exclusiva do Serviço Funerário os incisos XIII (fabricar e fornecer caixões), XIV (remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia) e XV (ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres).

Conforme previsto no projeto, as exceções à competência exclusiva do Serviço Funerário, tanto as já existentes quanto as que se pretende acrescentar, objetivam a possibilidade



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -109- do
Processo 769192
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

de prestação daqueles serviços por empresas particulares, previamente cadastradas pelo Município, em obediência a requisitos e condições impostas pelo Poder Público.

Conforme manifestação do próprio Serviço Funerário contida nas fls. 18/23 do projeto, estas atividades caracterizam-se como serviços públicos municipais. Por força do disposto no art. 126 da Lei Orgânica do Município, em consonância com as normas constitucionais sobre a matéria, especialmente a contida no art. 175 da Constituição Federal, os serviços públicos devem ser prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Nos termos do art. 128 da Carta Municipal, a lei que autorizar a prestação dos serviços por terceiros deverá dispor sobre o regime da concessão ou permissão, o caráter especial do respectivo contrato, o prazo de duração, condições de caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, os direitos dos usuários, a política tarifária e as obrigações do concessionário de manter serviço adequado.

O projeto em tela, além de não prever nenhuma das condições dispostas no referido art. 128 da LOM, possibilita a prestação de serviços públicos municipais por empresas particulares mediante simples cadastramento. Observe-se, ainda, neste ponto, que não se faz qualquer menção à necessidade da realização de licitação para a contratação dos serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 110 - do
Processo 769/97
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Ainda conforme a manifestação da Autarquia, o Serviço Funerário deve obedecer as normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas e tarifas justas e adequadas, que permitam a manutenção e a renovação de suas instalações, máquinas e equipamentos, bem como o custeio das despesas de operação.

"Ao possibilitar a terceiros a prestação dos serviços tratados no projeto de lei em tela, a Autarquia se verá privada dos recursos que recebe a título de remuneração pela prestação daqueles serviços, o que, sem dúvida ocasionará graves conseqüências ao equilíbrio econômico-financeiro mencionado." (fls. 22)

Concordes com essas ponderações da Autarquia, manifestamo-nos CONTRÁRIOS à aprovação do projeto de lei nº 769/97.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 09/08/00.


CARLOS NEDER

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 11/08/00

Lelis
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/08/00 as 18:30 h.

Rosaura Aparecida Ferrazol
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR José Eduardo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

[Signature]
a. _____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data para a informação do signatário rubricados sob

folhas de n.º 111- / 99 / 12 / 00 . 0)

[Signature]
Rosaura Aparecida Ferrazol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 0f69

de 19 98, 29, 12, 00 (a)

98, 29, 12, 00
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

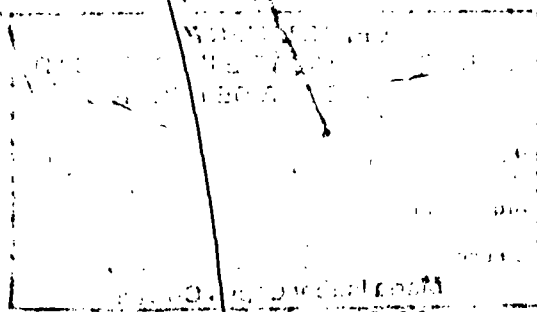
[Signature]
Secretário(a)

Reg. nº 101.214

*OBS: Da folha nº 84 salta para a
folha 88.*

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>98</u> fls.
Arquivo em	<u>02-01-2001</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



dis
110

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 10000/05/03/2001
BENVINDO DANILÃO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 99 do Processo
nº 769 de 92
Paulo Serf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

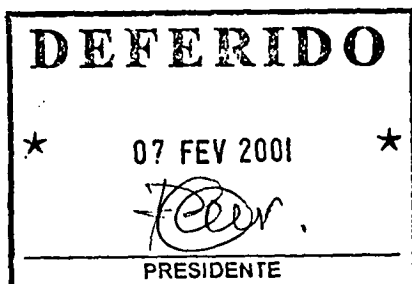
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS

13-0035/2001



REQUER DA MESA DIRETORA O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE LEI.

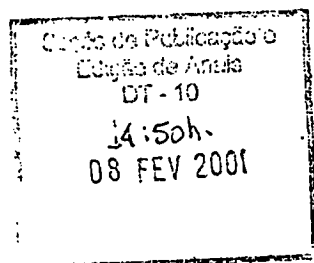
REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS

Vereador

Líder da Bancada do PPB



GLS 105102 - 60111 - 105102 - 105102
DLS 601112 - 105102 - 105102 - 105102



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 0769 de 19 97, 05, 03, 2001 (a) Seundo Serif 111

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

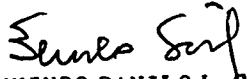

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

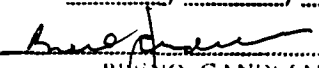
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS -13-0035/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em. - 05.03.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Saúde
08/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 12/3/001 as 13:10 h.


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

Toninho Pina

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13 / 3 / 01

Lin
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1025

Em 23 / 03 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferralol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 4 101, 112^o do
Processo 96813P
Resolução Anunciada nº 101
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 769/97, de autoria do Vereador Salim Curiati e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre alteração da redação do disposto no Parágrafo 1º do art. 2º da Lei 8.383, de 09 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.172, de 7 de abril de 1992; trata-se das atribuições deferidas ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

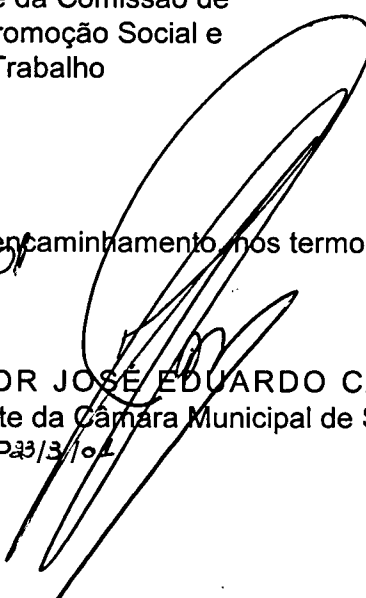
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho


VEREADOR TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SP 15/3/2001


VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 11/3/01


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 13/3/01

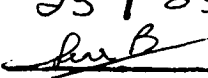
A LEG. 3

Em. 23 / 03 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 03 / 01

 17:45 h

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

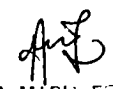
Em, 23.03.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.03.2001.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 112/115
Em 10 / 04 / 01


ROSMARI OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	112	do proc.	113
n.º	769	de	1997
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica			

São Paulo, 03 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0159/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 769/97, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a alteração da redação do disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, solicitando-lhe se digne determinar providências junto aos órgãos competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da proposição referida a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 769/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 111.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



114
Folha n.º 113²⁸ do proc.
n.º 769 de 1997
O funcionário *E*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESMERALDA DE LOPES DO SANTO FURTADO
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 03 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 159, de 03.04.2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 769/97, de
autoria do Vereador Salim Curiati.

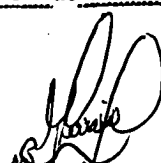
RECEBI EM:

05/04/01

E
ESMERALDA DE LOPES DO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 769/97 de fl.01 e do despacho da comissão
solicitante de fl. 111.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 10/04/01 as 16:20 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 116 a 120

Em 10.04.01

(a)
Eva Padoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Prefeitura do Município de
São Paulo, 16 de maio de 2001

Folha nº - 116 - do
Processo 869/98
Rozana Aparecida Curiati
Reg. 101217

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 061 - /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0159/2001
Processo nº 1998-0.080.621-0

15 - DOCREC
15-0055/2001

Senhor Presidente

REBIDO NA A: T. R.
26.1.04 1.01
16-50

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 769/97, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a alteração da redação do disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MCVG/rmn

Resp14

À Leg. 3;

Em 22/05/01

Para os devidos fins

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

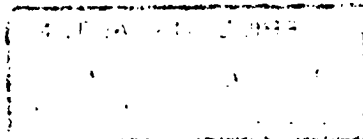
Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05/2001

15:20 h *OK*



A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho

Em 04/05/01

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 04/05/01 as 16:30 h.

Rosaura Aparecida Ferrazol
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FM.S. - Senhor Superintendente.

Folha nº - 114 -	do
Processo	669/98
Fl. (nº)	27
Assessoria Jurídica	ATA - RFA 1769-1

Trata o presente do projeto de lei nº 769/97, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que objetiva excluir da competência exclusiva desta Autarquia, os serviços descritos nos incisos XIII, XIV, XV, XI e XVII do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação da Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, possibilitando sua execução por empresas particulares, previamente cadastradas pelo Município.

Manifestamo-nos a respeito do projeto em questão, em atendimento ao Memorando ATL III nº 2.161/97, referindo-nos tão somente ao flagrante vício de iniciativa, deixando de analisar o mérito da norma pretendida, cuja aprovação implicaria na privatização dos serviços funerários.

Retorna agora o processo a esta Autarquia, para manifestação a respeito da aplicabilidade e o interesse público do objeto do projeto de lei.

Os serviços enumerados nos dispositivos constantes do projeto de lei analisado são os relativos à remoção dos mortos; à ornamentação das câmaras mortuárias e ao transporte de coroas nos cortejos fúnebres; à instalação e manutenção de velórios e ao transporte dos mortos por estrada de rodagem.

Os dois últimos serviços referidos já estão excluídos da competência exclusiva desta Autarquia, nos termos do texto em vigor do parágrafo que o projeto de lei pretende alterar, o primeiro em virtude da já prevista possibilidade de autorização de funcionamento e fiscalização de velórios particulares, e o segundo para contemplar o transporte de cadáveres realizado fora dos limites do Município de São Paulo.

JUNE ALBERTICI DE MELLO
Assessora Chefe
SEM/ATL



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 119 - do
Processo 669/98
Rosaura Aparecida de Souza
Reg. 101217

Fl.(s) 29 do processo
nº 0.080.621 - 0 7 98
Assessoria Jurídica
A.T.A. - RF. 1769-1

econômicas, ou paga uma quantia mínima por sua prestação, que não cobre os custos respectivos, ou os obtém sem qualquer pagamento.

Se, ao contrário, os serviços públicos atribuídos à Autarquia puderem ser prestados por empresas funerárias particulares, sem qualquer pagamento ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, como pretende o projeto de lei em tela, este não terá recursos financeiros sequer para manter os custos de operação, quanto mais cumprir sua função social, de prestar serviços gratuitos à comunidade carente.

Esse é nosso entendimento, que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 11 de abril de 2001.

Zenaide Fraga Bueno
Zenaide Fraga Bueno
Chefe da Assessoria Jurídica

J. N.
JUNE ALBERICI DE NELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 120 - do

Processo 169/91

Rosaura Aparecida Ferraiol

217

Papel para informação rubricado como folhas nº 20 -
do processo nº 1998.0.030.921-0, em 18/04/01 (a)

Rosana Dolabani Nicolau
Superintendência

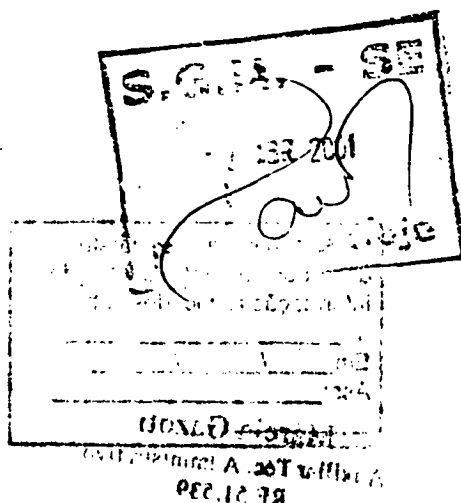
SGM – ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente, com a manifestação da
Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolhemos.

São Paulo, 18 de abril de 2001.

OSVALDIR BARBOSA DE FREITAS
SUPERINTENDENTE

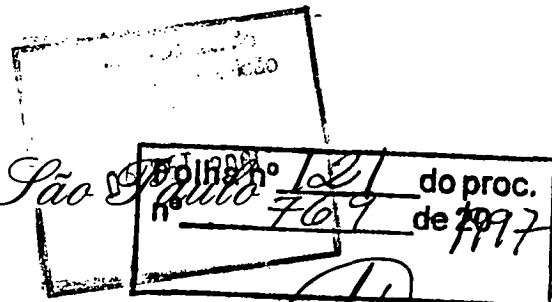
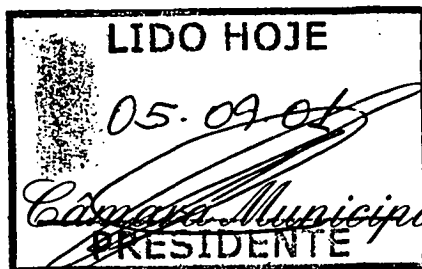
/rdn



JUNE ALMEIDA DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 121 a 125
Em 151.031.07
Ass: _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.599



Marcia Ozoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RP: 51.559

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 769/1997**

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar a redação do disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8383/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.172/92, relativa a atribuições do serviço funerário do Município de São Paulo.

Com a nova redação, "as atribuições constantes dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII poderão ser executados por empresas particulares, previamente cadastradas pelo Município em obediência aos requisitos e condições impostas pelo Poder Público".

Conforme a justificativa apresentada, "o projeto visa ampliar o elenco das atribuições que poderão ser conferidas às empresas particulares do ramo, incluindo entre elas as de fabricar e fornecer caixões mortuários, remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia e ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres."

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade do projeto, conforme o parecer nº 263/98.

A Comissão de Administração Pública apreciou o projeto, mas não houve votos em número suficiente de seus membros para que o relatório se transformasse em parecer, conforme o artigo 75, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Em relação ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nada tem a opor quanto ao teor do projeto apresentado de modo que o parecer é
FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto apresentado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elisur Gabriel
(contrário)
digo fazemos
Elisur

Handwritten signatures and notes, including "contrário" and "fazemos".

Form No. 1	Page No.
100	100

RECEIVED
OFFICE OF THE
DIRECTOR
JAN 21 1950



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 122 do proc.
nº 769 de 1997

Marcia Curiati
T.O. Administrativo
RP. 51.579

ROD.: 08	FOLHA: 6	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 57-SE
ORADOR:		DATA: 05-09-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"PL 769/97, do Vereador Salim Curiati (PPB). Dispõe sobre a alteração da redação do disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 9 de abril de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, trata-se das atribuições deferidas ao serviço funerário do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o requerimento de inversão.

O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer elaborado pelo Congresso de Comissões ao PL 769/97, para fins de publicidade na forma regimental.

- É lido o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-105

Folha nº 123 do proc.
nº 769 de 1997

Miguel Carlos
Auxiliar Téc. Administrativo
RG: 51.959

ROD.: 08	FOLHA: 7	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 57-SE
ORADOR:		DATA: 05-09-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE -... segue Vianna

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, não sei se escutei errado: não houve voto suficiente para o parecer, foi isso? Porque nós, da Comissão de Finanças e Orçamento, votamos favoravelmente; teve, sim. Ou eu escutei errado?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não, não, Vereador José Viviani Ferraz. É que a Comissão de Administração Pública não se pronunciou no Congresso das Comissões. Não há nenhuma irregularidade em relação ao parecer em apreciação, a matéria pode ser submetida à votação do Plenário, o parecer é favorável.

Passemos à deliberação da matéria. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 769/97, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 124 do proc.
nº 769 de 1997

Marcia G. G. G.
Assessoria Técnica Administrativa
RP: 51.339

ROD.: 08	FOLHA: 8	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 57-SE
ORADOR:		DATA: 05-09-01	SEM
REVISÃO			

desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alcides Amazonas.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT e do PC do B. Está aprovado o projeto de lei 769/97, do nobre Vereador Salim Curiati.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão apresentado pelo nobre Vereador Arselino Tatto em nome do Colégio de Líderes, que será lido.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 125
do processo n.º 769/97 15.03.2007 (a) Márcia Gazoni
~~Auxiliar Fec. Administrativo~~
RF 51.339

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>05-03-2007</u>
Arquivado novamente em	<u>03-04-2007</u>
Com	<u>125#</u> fls.
O Func.º	<u>1</u>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.527
SGP-33